



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-006845.989.20

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Jales

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2021

**Prefeito** : Luis Henrique dos Santos Moreira

**CPF nº** : 284.644.738-18

**Período** : 01/01/2021 a 31/12/2021

**Relatoria** : Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo

**Instrução** : UR-11 / DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Divisão Substituto,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Luis Henrique dos Santos Moreira (doc. 1 deste evento), responsável pelas contas em exame. O cadastro do responsável encontra-se atualizado no Sistema de Cadastro Corporativo do TCESP – CadTCESP (doc. 2 deste evento) e o relatório de atividades está juntado no doc. 3, também deste evento.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE <sup>1</sup> (6 de maio de 2022)	49.291 habitantes	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema AudeSP (6 de maio de 2022) <sup>2</sup>	R\$ 194.487.657,65	2021
RCL <sup>3</sup>	Sistema AudeSP (6 de maio de 2022)	R\$ 156.779.533,46 <sup>4</sup>	2021

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	B	C+
i-Planejamento	C+	C	C
i-Fiscal	B	C+	C+
i-Educ	C+	C+	C+
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	B	B+	B
i-Cidade	C	B	C
i-Gov-TI	B	C	C

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	TC-006416.989.16	Favorável
2018	TC-004173.989.18	Desfavorável
2019	TC-004514.989.19*	Desfavorável

\* Processo pendente de trânsito em julgado.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema

<sup>1</sup> Sigla de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

<sup>2</sup> Dado extraído do Relatório de Instrução (doc. 4 deste evento).

<sup>3</sup> Sigla de Receita Corrente Líquida.

<sup>4</sup> Registramos que o montante da Receita Corrente Líquida (RCL) apresentado no item destinado ao cálculo da despesa de pessoal diverge do valor apresentado em outros itens do relatório, isso em virtude da dedução, especificamente para aquela apuração, das transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16, da Constituição Federal).



Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

5. Análise de expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos órgãos fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Quanto à fiscalização de fechamento, noticiamos que foi realizada de forma presencial após a permissão estabelecida pelo artigo 8º do Ato do Gabinete da Presidência - GP nº 6, de 26 de fevereiro de 2022.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nºs 24 e 42 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001758.989.21, para fins de acompanhamento especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela origem, por meio de questionários mensais e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

O município decretou estado de calamidade pública (Decreto Municipal nº 8.059, de 23 de março de 2020<sup>5</sup>), devidamente reconhecido pela

<sup>5</sup> Decreto municipal com vigência indeterminada, portanto alcançando o exercício de 2021.



Assembleia Legislativa Estadual (artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal) - doc. 5 deste evento.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – PLANEJAMENTO

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno junto ao Poder Executivo de Jales foi regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 335, de 13 de janeiro de 2021 (doc. 6 deste evento), por meio da qual foi instituída a Controladoria Geral do Município, definidas suas atribuições e foi revogada a Lei Municipal nº 4.402, de 17 de agosto de 2015, que criou a Unidade de Controle Interno - UCI.

Cabe ressaltar que as funções do Controlador Interno não são executadas de forma exclusiva, uma vez que o servidor acumula funções no departamento de licitações.

Noticiamos que os relatórios eram elaborados mensalmente até o mês de abril de 2021 e que, posteriormente, passaram a ser emitidos com periodicidade quadrimestral. Apesar de requisitado (doc. 7 deste evento), não foi apresentado o relatório pertinente ao 3º quadrimestre do exercício de 2021.

Da análise dos demais relatórios elaborados no exercício de 2021, observamos o que segue:

Temas como Ensino, Saúde e Despesas de Pessoal são tratados unicamente em função do cumprimento dos percentuais mínimos legais, não sendo avaliada a efetividade da aplicação dos recursos públicos. A abordagem dos temas é predominantemente voltada aos aspectos contábeis e financeiros, e aparentam ser a reprodução de dados elaborados por *software*.

Ademais, não são abordados diversos temas importantes, como a verificação da regularidade do recolhimento de encargos sociais e o atendimento das instruções e recomendações desta e. Corte de Contas.

Com relação ao recolhimento de encargos sociais, é importante destacar que a prefeitura municipal deixou de proceder aos pagamentos a título de aportes previdenciários ao longo de todo exercício de 2021, o que não foi relatado em nenhum dos relatórios do Controle Interno apresentados.



Sendo assim, registramos que houve atendimento parcial ao artigo 74 da Constituição Federal.

A aplicação de recursos no combate à Covid-19 não foi tratada nos relatórios apresentados, contrariando o Comunicado SDG<sup>6</sup> nº 17, de 23 de abril de 2020<sup>7</sup>, segundo o qual o Sistema de Controle Interno deve atuar no controle dos atos e despesas relacionados ao enfrentamento da pandemia.

Verificamos que, em face de inadequações do Controle Interno do Município de Jales, foi instaurado o Inquérito Civil nº 14.0311.0001426/2021-9 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (doc. 4 do evento 42).

## **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**

De acordo com as respostas aos quesitos do IEG-M, foram constatadas as seguintes inadequações, as quais comprometem a execução do planejamento do órgão e, portanto, demandam atuação da Administração Municipal.

### **Diagnóstico**

#### ***Estudo / Análise para os programas de governo***

- Não houve estudo para elaboração e definição dos programas, ações, metas e indicadores do Plano Plurianual, o que dificulta o atendimento do artigo 1º da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

### **Orçamento**

#### ***Plano Plurianual – PPA***

- Nem todos os programas finalísticos do Plano Plurianual - PPA - articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;

- Não houve a elaboração do relatório anual de avaliação dos programas finalísticos monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal de Jales. A ausência do relatório pode comprometer o processo de avaliação, pois não há um documento que contenha as informações consolidadas, dificultando a

---

<sup>6</sup> Sigla de Secretaria-Diretoria Geral.

<sup>7</sup> Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de abril de 2020.



visualização por parte do Gestor Público sobre a execução das políticas públicas e as ações escolhidas para a correção de rumos e a melhoria contínua dos processos relacionados ao planejamento;

- Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contrariando os artigos 6º e 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### ***Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO***

- A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu artigo 9º, prevê autorização, por meio de decreto, para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação<sup>8</sup> (fl. 3 do doc. 8 deste evento).

Nesse sentido, ressaltamos que o estabelecimento do percentual limite de 15% para realização de remanejamento, transferência e transposição pode indicar excessos na reprogramação orçamentária pelo Gestor Público, sem o conhecimento do Órgão Legislativo, o que pode causar desconfiguração do orçamento original.

Das deficiências do órgão quanto ao planejamento, resultaram alterações expressivas no orçamento, as quais foram noticiadas neste relatório, mais precisamente no item B.1.1.

## **Controle e Avaliação**

### ***Sistema de Controle Interno***

- O responsável pela Unidade Central de Controle Interno ocupa cargo efetivo e exerce a função de forma não exclusiva, o que pode mitigar a qualidade do controle.

### ***Ouvidoria***

- Com relação à Ouvidoria Municipal, objeto de Fiscalização Ordenada nº I, de 18 de março de 2021<sup>9</sup>, verificamos, por amostragem, que não há falhas pendentes de correção.

---

<sup>8</sup> A inflação acumulada em 2021, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), alcançou 10,06%.

<sup>9</sup> Fiscalização Ordenada nº I, de 18 de março de 2021. Tema: Ouvidoria, objeto do TC-007094.989.21, evento 13.



### A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista as informações fornecidas pela origem havia obra paralisada no município, conforme segue:

OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
025633.989.19	1.084.096,79	-	205.043,17	Noromix Concreto S/A	13/02/2019	Recapamento asfáltico em vias urbanas do Município

Disponível em:

[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generat edContent?userid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generat edContent?userid=anony&password=zero). Acesso em: 10 de abril de 2022.

Não constatamos inobservância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal<sup>10</sup> instituído pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

<sup>10</sup> Esta informação foi prestada pela entidade na resposta à questão 42 do documento juntado no evento 88.1 do TC-001758.989.21, especificamente na sua fl. 29.



### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 167.333.664,66	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 151.478.146,54	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 3.150.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 620.005,77	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.017.753,52	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 12.307.770,37</b>	<b>7,36%</b>

A peças e os demonstrativos contábeis foram juntados no doc. 9 deste evento, e o relatório de instrução, no doc. 4 deste evento.

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do orçamento anual, procedeu à abertura de créditos adicionais suplementares e à realização de transferências, remanejamentos e transposições no valor total de R\$ 53.042.615,53 (doc. 10 deste evento), o que corresponde a 30,54% da despesa fixada inicial (R\$ 173.692.580,00 - doc. 11 deste evento), deste modo desfigurando o planejamento inicial, em ofensa ao Comunicado da Secretaria-Diretoria Geral - SDG nº 32, de 17 de agosto de 2015<sup>11</sup>. Acrescentamos a isto que as alterações superaram o índice inflacionário<sup>12</sup>, assim inobservando o item 3 do Comunicado SDG nº 29, de 6 de agosto de 2010<sup>13</sup>.

Ainda nesta esteira, registramos que se forem considerados os créditos adicionais especiais, tais alterações orçamentárias atingem o montante de R\$ 76.119.334,28 (doc. 10 deste evento), o que equivale a 43,82% da despesa inicialmente fixada.

Ademais, a Fiscalização registra que a ocorrência de alterações orçamentárias no município, decorrentes de remanejamentos, transferências e transposições não previstas nas exceções constantes do artigo 167, § 5º, da Constituição Federal, e efetuadas por meio de decretos municipais (amostra no doc. 12, partes 1 a 11, deste evento - vide destaques em amarelo no documento), ferindo o inciso VI do aludido artigo, que exige prévia autorização legislativa.

<sup>11</sup> Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 18 de agosto de 2015.

<sup>12</sup> A inflação acumulada em 2021, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), alcançou 10,06%.

<sup>13</sup> Publicado no DOE em 19 de agosto de 2010.



O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos restos a pagar não processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	7,36%	4,75%
2020	Superavit de	3,17%	7,15%
2019	Superavit de	0,29%	5,44%
2018	Superavit de	0,40%	6,07%

### **B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL**

#### **B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, foram constatadas irregularidades, conforme descrito no item D.4 deste relatório.

#### **B.1.1.1.2. DAS RECEITAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### **B.1.1.1.3. DAS DESPESAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes irregularidades:

Da análise da relação de empenhos extraída por meio do Sistema Audesp, constatamos que despesas destinadas ao enfrentamento do Coronavírus, no valor de R\$ 610.851,79 (doc. 13 deste evento), não foram contabilizadas no código de aplicação 312, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 18, de 27 de abril de 2020.

#### **B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram



constatadas irregularidades.

### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 19.800.292,33	R\$ 4.826.280,11	310,26%
<b>Econômico</b>	R\$ 27.786.864,09	R\$ 23.157.707,57	19,99%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 131.454.987,15	R\$ 98.530.761,28	33,42%

No que diz respeito ao Resultado Financeiro, esclarecemos que no exercício em exame houve Variações Ativas no montante de R\$ 2.666.241,85<sup>14</sup>, relativas ao cancelamento de restos a pagar, sendo R\$ 504.296,45 processados e R\$ 2.161.945,40 não processados. Deste modo, o Resultado Financeiro de 2021 é resultante do somatório do Resultado Financeiro do exercício anterior, das Variações Ativas e do Resultado Orçamentário de 2021.

Resultado financeiro do exercício anterior	2020	R\$ 4.826.280,11
Ajustes por Variações Ativas	2021	R\$ 2.666.241,85
Ajustes por Variações Passivas	2021	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2020	R\$ 7.492.521,96
Resultado Orçamentário do exercício de	2021	R\$ 12.307.770,37
Resultado Financeiro do exercício de	2021	R\$ 19.800.292,33

Ainda nesta esteira, informamos que as despesas concernentes a estes restos a pagar processados cancelados foram liquidadas indevidamente nos exercícios de 2019 e 2020. Cumpre registrar que a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento identificou que nestes exercícios foram efetuados registros contábeis em duplicidade, que não estavam correlacionados a eventuais obrigações contraídas pela origem e, ainda, cujos créditos não foram reconhecidos por fornecedores. A partir disso, foi realizada a anulação dos restos a pagar no montante de R\$ 504.296,45 (vide doc. 14 deste evento, em especial fls. 1, 24/29 e 32/34).

Com relação ao Resultado Patrimonial do exercício de 2021, consignamos que houve redução, em relação ao exercício anterior, do saldo de

<sup>14</sup>

Cód. Contábil	Descrição	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
6.3.1.9.0.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	-	-	R\$ 2.161.945,40	-R\$ 2.161.945,40
6.3.2.9.0.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	-	-	R\$ 504.296,45	-R\$ 504.296,45
	<b>TOTAL</b>				<b>-R\$ 2.666.241,85</b>



restos a pagar não processados, no montante de R\$ 5.137.361,78<sup>15</sup>. Sendo assim, do cálculo decorrente da soma do Resultado Patrimonial de 2020, do Resultado Econômico de 2021 e da variação do saldo de restos a pagar não processados, obtém-se o Resultado Patrimonial do exercício de 2021.

### B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO<sup>16</sup>

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
<b>Dívida Mobiliária</b>			
<b>Dívida Contratual</b>	15.654.638,84	13.484.380,93	16,09%
<b>Precatórios</b>	9.838.343,09	9.721.765,98	1,20%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>26.281.921,04</b>	<b>22.017.111,12</b>	<b>19,37%</b>
<b>De Tributos</b>			
<b>De Contribuições Sociais</b>	<b>26.281.921,04</b>	<b>22.017.111,12</b>	<b>19,37%</b>
<b>Previdenciárias</b>	26.281.921,04	22.017.111,12	19,37%
<b>Demais contribuições sociais</b>			
<b>Do FGTS</b>			
<b>Outras Dívidas</b>	54.595,92	288.630,19	-81,08%
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>51.829.498,89</b>	<b>45.511.888,22</b>	<b>13,88%</b>
<b>Ajustes da Fiscalização</b>			
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>51.829.498,89</b>	<b>45.511.888,22</b>	<b>13,88%</b>

Dados extraídos do Anexo 14 - Balanço Patrimonial e do Anexo 14B - Quadro Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Permanentes (fls. 7/9 do doc. 9 deste evento).

15

Cód. Contábil	Descrição	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
6.3.1.1.0.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	-R\$ 8.499.838,82	R\$ 8.122.028,63	R\$ 2.984.666,85	-R\$ 3.362.477,04

<sup>16</sup> Os precatórios, salvo parcelamentos, têm natureza de Dívida Flutuante ou de Curto Prazo (pagável em até 12 meses), conforme redação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Porém os precatórios, ainda que não sujeitos ao pagamento parcelado, compõem a Dívida Consolidada do ente para apuração de seu limite, conforme artigo 1º, § 1º, inciso III, da Resolução Senatorial nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e artigo 30, § 7º, da LRF. Sendo assim, em que pese não se enquadrarem no conceito de Dívida de Longo Prazo, tais valores compõem o conceito de Dívida Consolidada (apresentado na última linha da tabela deste item) e são apresentados no Anexo 14B do Balanço Patrimonial (fl. 7 do doc. 9 deste evento). Sendo assim, a Fiscalização optou por manter a apresentação do montante referente à dívida com precatórios no quadro. Por outro lado, não foram considerados R\$ 11.469.035,04 pertinentes à provisão de despesas alusivas a "Pessoal a Pagar, divididas em décimo terceiro salário, férias e licenças-prêmio (doc. 15 deste evento, especificamente fls. 1 e 2), cuja contabilização está amparada nos procedimentos contábeis patrimoniais contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCAPS) e na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre a implementação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (doc. 16 deste evento).



Registramos que o crescimento da dívida de longo prazo decorreu, principalmente, da celebração do Parcelamento nº 967/2021 com o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales e da liberação de recursos decorrentes de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Finisa), tendo por objeto apoio financeiro para a execução de obras de pavimentação, recapeamento e drenagem de águas pluviais em diversas vias.

Os parcelamentos estão sendo tratados nos itens B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS e item B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS<sup>17</sup>/PASEP<sup>18</sup>).

## **B.1.5. PASSIVO JUDICIAL**

### **B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, o município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que não houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado o montante de R\$ 2.741.953,48 (doc. 17 deste evento) ao longo do período, embora o valor total devido fosse de R\$ 2.772.445,64, conforme demonstrado adiante, especificamente no segundo quadro constante do tópico de **“APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021”**.

Por conta disso, o TJSP notificou a origem quanto à insuficiência de depósitos no exercício de 2021, apurando o montante atualizado de R\$ 32.061,78, com posição em 15 de fevereiro de 2022<sup>19</sup>, o qual já foi quitado pela jurisdicionada, nos termos do processo de despesa pertinente à Nota de Empenho nº 1.688, de 21 de fevereiro de 2022 (doc. 18 deste evento).

No que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

---

<sup>17</sup> Sigla de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

<sup>18</sup> Sigla de Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

<sup>19</sup> A partir da documentação que foi apresentada pelo TJSP, foram autuados, nesta e. Corte de Contas, os expedientes TC-006570.989.22 e TC-007577.989.22, que versam sobre insuficiência de depósitos de precatórios.



Verificações		
1	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Não <sup>20</sup>
2	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
3	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais?	Sim
4	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e o mapa de precatórios informado pela Origem ao Sistema AudeSP:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 10.071.018,69
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 2.900.801,09
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 1.680.010,04
Ajustes da Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 11.291.809,74</b>

Observação: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$ 1.506.895,05 referem-se ao mapa de precatórios para o exercício seguinte (fls. 1/3 do doc. 19 deste evento). Noticiamos, ainda, que o mapa de 2021 foi juntado nas fls. 4/7 doc. 19 deste evento.

Registramos que em 2021 o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região repassaram para os credores da prefeitura o montante de R\$ 1.680.010,04 (doc. 20 deste evento - vide destaques em amarelo), todavia neste período foram depositados R\$ 2.741.953,48 (doc. 17 deste evento) pela jurisdicionada, conforme registrado anteriormente.

Informamos, também, que o saldo da dívida em 31 de dezembro de 2021, informado no quadro anterior (R\$ 11.291.809,74), é resultante do somatório dos precatórios em aberto de 2021 (R\$ 9.784.914,69 - doc. 21 deste evento) e do mapa orçamentário de 2022 (R\$ 1.506.895,05 - fls. 1/3 do doc. 19 deste evento).

Cód. Contábil	Descrição	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
2.1.3.1.1.07.00	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	-R\$ 349.252,71	R\$ 1.680.010,04	R\$ 5.964.223,98	-R\$ 4.633.466,65
2.2.3.1.1.06.00	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	-R\$ 9.721.765,98	R\$ 7.660.351,21	R\$ 4.596.928,32	-R\$ 6.658.343,09
		<b>-R\$ 10.071.018,69</b>			<b>-R\$ 11.291.809,74</b>

Ainda nesta esteira, cumpre consignar que em 31 de dezembro

<sup>20</sup> Vide fls. 2 e 3 do doc. 18 deste evento.



de 2021 havia saldo de R\$ 1.453.466,65 (doc. 22 deste evento) nas contas bancárias de depósitos de precatórios, pertinente aos recolhimentos efetuados pela origem e ainda não repassados pelos tribunais aos credores.

Cód. Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
1.1.3.5.1.08.00	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	R\$ 349.252,71	R\$ 2.784.223,98	R\$ 1.680.010,04	R\$ 1.453.466,65

Sendo assim, ao final do exercício de 2021 a dívida líquida com precatórios era de R\$ 9.838.343,09<sup>21</sup>.

Cód. Contábil	Descrição	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
2.2.3.1.1.06.00	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	-R\$ 9.721.765,98	R\$ 7.660.351,21	R\$ 4.596.928,32	-R\$ 6.658.343,09
2.1.3.1.1.07.02	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-	-	R\$ 3.180.000,00	-R\$ 3.180.000,00
		-R\$ 9.721.765,98			-R\$ 9.838.343,09

## APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2021		R\$ 9.838.343,09
Número de anos restantes até 2029		8
Valor anual necessário para quitação até 8		R\$ 1.229.792,89
Montante depositado referente ao exercício de 2021		R\$ 2.741.953,48
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

<sup>21</sup> R\$ 11.291.809,74 - R\$ 1.453.466,65 = R\$ 9.838.343,09.



APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2021	ALÍQUOTA DE 2021		1,890%
RCL-mês de ref.	nov/2020	dez/2020	jan/2021	fev/2021
RCL - valor	R\$ 140.538.078,62	R\$ 139.712.415,84	R\$ 143.492.752,30	R\$ 142.799.271,33
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2021	fev/2021	mar/2021	abr/2021
ALÍQUOTA DE 2021	1,890%	1,890%	1,890%	1,890%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 2.656.169,69	R\$ 2.640.564,66	R\$ 2.712.013,02	R\$ 2.698.906,23
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 221.347,47	R\$ 220.047,05	R\$ 226.001,08	R\$ 224.908,85
RCL-mês de ref.	mar/2021	abr/2021	mai/2021	jun/2021
RCL - valor	R\$ 145.417.073,66	R\$ 147.096.492,88	R\$ 148.771.586,70	R\$ 148.653.845,03
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2021	jun/2021	jul/2021	ago/2021
ALÍQUOTA DE 2021	1,890%	1,890%	1,890%	1,890%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 2.748.382,69	R\$ 2.780.123,72	R\$ 2.811.782,99	R\$ 2.809.557,67
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 229.031,89	R\$ 231.676,98	R\$ 234.315,25	R\$ 234.129,81
RCL-mês de ref.	jul/2021	ago/2021	set/2021	out/2021
RCL - valor	R\$ 150.070.600,39	R\$ 149.909.118,46	R\$ 150.255.003,00	R\$ 153.566.704,89
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2021	out/2021	nov/2021	dez/2021
ALÍQUOTA DE 2021	1,890%	1,890%	1,890%	1,890%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 2.836.334,35	R\$ 2.833.282,34	R\$ 2.839.819,56	R\$ 2.902.410,72
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 236.361,20	R\$ 236.106,86	R\$ 236.651,63	R\$ 241.867,56
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 2.772.445,64
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 2.741.953,48
ATENDIMENTO AO PISO				NÃO ATENDIDO

Alíquota definida pelo TJSP consta da fl. 10 do doc. 18 deste evento.

### B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela origem ao Sistema Audep:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 472.690,17
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 472.690,17
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ -</b>

No doc. 23 deste evento consta a relação de pagamentos.

Verificações		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
2	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
3	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim



## B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações <sup>22</sup>		Guias apresentadas
1	INSS <sup>23</sup> :	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Parcial
4	Pasep:	Sim

O município não aderiu à suspensão dos pagamentos das parcelas de dívidas com o RPPS nem das contribuições patronais, permitida pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, c/c Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT/ME) nº 14.816, de 19 de junho de 2020 (doc. 79 deste evento).

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos as seguintes irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício:

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 342, de 8 de junho de 2021 (doc. 80 deste evento), a qual estabeleceu, no § 1º do artigo 1º, o plano de amortização anual para a cobertura do deficit atuarial por meio de aportes, sendo que no exercício de 2021 a Prefeitura Municipal de Jales deveria repassar o valor de R\$ 10.442.137,12.

Acrescente-se que o § 2º do artigo 1º estabeleceu ainda que os valores a serem pagos devem ser repassados ao Instituto de Previdência Municipal mensalmente.

Dando continuidade, noticiamos que o órgão repassou o valor de R\$ 5.879.696,61 no exercício de 2021, sendo que deste montante somente R\$ 5.221.068 54 são pertinentes ao aporte.

O montante de R\$ 658.628,07 corresponde a multas, juros e atualizações monetárias, por conta de o pagamento ter sido realizado somente no mês de dezembro de 2021.

Observa-se, portanto, o desatendimento ao § 1º e ao § 2º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 342/2021, pois não houve pagamento integral do aporte e não foram realizados de forma mensal.

Por fim, noticiamos que os valores não pagos do aporte foram

---

<sup>22</sup> As siglas correspondem a: Instituto Nacional do Seguro Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Regime Próprio de Previdência Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, respectivamente.



objeto de parcelamento em 48 prestações mensais, autorizado pela Lei Municipal nº 5.282, de 14 de dezembro de 2021 (doc. 81 deste evento).

### B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação do reparcelamento de débitos previdenciários autorizado pela Portaria Ministério da Fazenda – MF - nº 333, de 11 de julho de 2017:

#### ➤ Perante o RPPS:

Lei autorizadora <sup>24</sup>	Nº do acordo	Valor Total Parcelado (R\$)	Quantidade de parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
4.774/2018	00837/2018	13.549.192,49	120	12	12

Documentação correlacionada juntada no doc. 82 deste evento

Além do reparcelamento acima, foram firmados acordos de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

#### ➤ Perante o RPPS:

Leis autorizadoras <sup>25</sup>	Nº do acordo	Valor Total Parcelado (R\$)	Quantidade de parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
4.930/2019	00907/2019	2.262.158,58	36	12	12
3.613/2009	00694/2020	7.140.675,17	48	12	12
5.282/2021	00967/2021	5.456.668,31	48	-	-

Documentação correlacionada juntada nos docs. 83, 84 e 85 deste evento

Não foram identificados parcelamentos ou reparcelamentos de dívidas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a serem cumpridos no exercício avaliado.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

<sup>24</sup> Lei Municipal nº 4.774, de 13 de abril de 2018.

<sup>25</sup> Leis Municipais nº 4.930, de 28 de novembro de 2019, nº 3.613, de 28 de maio de 2009, e nº 5.282, de 14 de dezembro de 2021.



### **B.1.6.1.1. DA CONVERSÃO DE PASSIVO DE CURTO PRAZO EM PASSIVO DE LONGO PRAZO**

Constatamos a conversão de passivo de curto prazo em passivo de longo prazo, situação provocada pelo não recolhimento do aporte para a cobertura do Passivo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, em tempo oportuno, e seu subsequente parcelamento, situação que dificulta o alcance do equilíbrio atuarial pelo Instituto de Previdência Municipal - Ipem<sup>26</sup> - e acarreta elevação da Dívida de Longo Prazo da Prefeitura Municipal de Jales, apresentada no item B.1.4. deste relatório, comprometendo a consecução de políticas governamentais futuras.

Em 23 de dezembro de 2021, a origem e o Instituto de Previdência Municipal celebraram o Acordo Cadprev<sup>27</sup> nº 00967/2021, correspondente a valores de aportes atuariais devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativos ao período de junho a novembro de 2021, na ordem de R\$ 5.456.668,31.

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 342, de 8 de junho de 2021 (doc. 80 deste evento), a Prefeitura deveria fazer o pagamento mensalmente. Houve pagamento somente no mês de dezembro, referentes a 1ª a 5ª e a 12ª parcelas, e o restante foi parcelado.

Tal situação é recorrente, pois nos exercícios de 2019 (Acordo Cadprev nº 00907/2019) e 2020 (Acordo Cadprev nº 00694/2020) a Administração Municipal necessitou parcelar a insuficiência de aporte para cobertura do deficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal.

Sobre a matéria, temos as seguintes jurisprudências nesta Corte:

**Destaco que o não recolhimento dos encargos no prazo devido e o consequente parcelamento da obrigação vencida para pagamentos em outros exercícios aumentam a dívida do Município (por incidência de juros, multa e atualização monetária) e transformam a obrigação de curto prazo em compromisso exigível a longo prazo, comprometendo, portanto, orçamentos futuros com despesas de custeio, reduzindo a capacidade de investimento e arriscando a execução de programas governamentais.**

O mesmo ocorre com a entidade previdenciária, que tem seu ativo de curto prazo convertido em de longo prazo, atingindo e aumentando o déficit atuarial.

<sup>26</sup> Conforme Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) entregue pelo Instituto de Previdência Municipal à Secretaria de Previdência no exercício de 2022 (data focal 31 de dezembro de 2021), a situação atuarial do Regime Próprio apresentava um deficit de R\$ 305.371.548,75 (doc. 86 deste evento).

<sup>27</sup> Sigla de Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.



(...)

Agrava o panorama a constatação feita pela SDG de que o uso contínuo de parcelamentos, sem que se cumpra com as obrigações sociais, acarretou variação de 227,06% no débito existente entre 2012 (R\$ 1.500.407,87) a 2014 (R\$ 4.675.791,51).

Ressaltou, ainda, que tal panorama pode gerar riscos futuros aos segurados.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia), do d. MPC e de SDG, voto pela emissão de Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura do Município de (...), relativas ao exercício de 2014, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal. (grifo nosso).

(TC-000154/026/14, Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo, DOE 21/03/2017, Trânsito em Julgado em 28/03/2017).

Relembro que o **Município tem sido contumaz na prática de parcelar os débitos de encargos sociais**, haja vista a formalização de diversos processos no ambiente do RGPS e RPPS, além do PASEP.

Sendo assim, **pode-se dizer que os valores devidos ao RPPS serviram ao financiamento ao déficit do período e/ou para despesas distintas daquelas estabelecidas no orçamento.**

Penso que a interpretação que se possa extrair da CF/88 e da própria LC 101/00 seja de vedação de financiamento de despesas do órgão central pela Administração Indireta e/ou Fundos de despesas vinculados a determinadas finalidades, em especial de natureza previdenciária.

Sendo assim, reflito que a E. Corte vem enfrentando situações em que os Municípios tenham se furtado de recolher encargos – de natureza tributário/previdenciária, portanto, obrigatórios, impostos por lei e, sobretudo, necessários à manutenção do delicado sistema, a fim de financiar déficits financeiros ou para custear despesas estranhas à sua finalidade.

Penso que a ação é irregular e, **diante de eventual dificuldade financeira – dentro dos princípios que regem a gestão responsável – transparente e planejada, a Administração deveria, obrigatoriamente, se valer do contingenciamento previamente estabelecido na LDO.**

**Ou seja, não cabe ao arbítrio da Administração a escolha de quais despesas deixarão de ser pagas; menos ainda pode a Administração deixar de recolher encargos de natureza tributária / previdenciária.**

(...)

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de (...), exercício de 2015, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal. (grifo nosso).

(TC-002325/026/15, Relator Dr. Edgard Camargo Rodrigues, DOE 18/01/2019, Trânsito em Julgado em 29/01/2019).



### B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/Pasep.

### B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é administrado pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, cujas contas estão abrigadas no TC-002926.989.21.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (doc. 87 deste evento).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu RPPS, conforme disciplina o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elencamos ações (que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei), que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
1	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 <sup>28</sup> ?	Sim
2	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 905, de 9 de dezembro de 2021?	Sim
3	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do deficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Não

Conforme abordado no item B.1.6.1. deste relatório, a PM não recolheu integralmente os aportes para cobertura do deficit atuarial, parcelando o saldo remanescente.

<sup>28</sup> Leis Complementares Municipais nº 364, de 17 de dezembro de 2021 (doc. 122 deste evento), nº 342, de 8 de junho de 2021 (doc. 80 deste evento), e nº 327, de 25 de junho de 2020 (doc. 123 deste evento).



**B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015, E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, E Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO 2017**

A Fiscalização não constatou repasses de depósitos no exercício em exame (doc. 24 deste evento). A origem, por não ter dado cumprimento às prescrições dos artigos 1º, § 1º, e 16 da Portaria nº 9.598, de 22 de agosto de 2018, da Secretaria da Presidência do TJSP (doc. 25 deste evento), foi desabilitada ao recebimento de recursos disponibilizados pela Lei Complementar nº 151/2015, de acordo com o Ofício nº 33/19 - SAAB 8.1.3, de 19 de março de 2019, oriundo deste mesmo Tribunal, o qual foi remetido para o Banco do Brasil (doc. 26 deste evento).

Em função disto, aplica-se ao órgão as disposições do artigo 14 da referida portaria, segundo a qual:

Artigo 14 - Cessado o regime especial constitucional ou o regime legal previsto na LC nº 151/15, os valores mantidos em fundos garantidores e de reservas serão restituídos na medida em que venham a ser demandados os levantamentos dos depósitos pelas partes dos processos, tanto nas ações em que o ente federativo for parte quanto nas demais, e se dará pela via da regular recomposição dos fundos garantidores e de reserva, até o momento em que não mais existirem saldos de depósitos a serem recompostos, devidamente atualizado e acrescido das remunerações devidas aos depósitos judiciais. Quando não houver mais saldos de depósitos a serem recompostos, o valor remanescente nos fundos garantidores e de reserva, se houver, será imediatamente transferido pela instituição financeira para a conta de depósitos do TJ/SP, vinculada ao contrato nº 000.0147/2014.

Questionada a respeito da motivação desta desabilitação, a origem não esclareceu (doc. 27 deste evento).

Registramos, também, que no âmbito do município os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais e administrativos de que trata a Lei Complementar nº 151/2015 e as Emendas Constitucionais nº 94/2016 e nº 99/2017 foram regulamentados por meio do Decreto Municipal nº 6.766, de 27 de junho de 2016 (doc. 28 deste evento).

Por derradeiro, a Fiscalização verificou que não houve aplicação dos recursos em 2021 (doc. 29 deste evento)<sup>29</sup> e que, ao final do exercício em

---

<sup>29</sup> Os débitos apresentados no extrato contábil dizem respeito ao levantamento de depósitos pelas partes nos processos, em decorrência de decisões judiciais.



exame, o saldo conciliado existente para utilização nas finalidades delimitadas era de R\$ 76.457,26 (doc. 30 deste evento), além de outros R\$ 226.360,14 referentes ao fundo de reserva, dos quais R\$ 226.304,77 estavam aplicados em “Certificados de Depósitos Bancários Tributários Estaduais” e R\$ 55,37, depositados em conta (doc. 31 deste evento), constatando-se que a composição deste fundo está em consonância com o artigo 3º, § 3º, da Lei Complementar nº 151/2015, o qual estabelece que o seu saldo não poderá ser inferior a 30% dos depósitos, acrescidos dos rendimentos financeiros<sup>30</sup>.

### **B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal.

### **B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

#### **B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep (doc. 121 deste evento), o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 71.370.543,06, o que representa um percentual de 46,08%.

### **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

Preliminarmente, cumpre informar que para a definição da

<sup>30</sup> Trinta por cento corresponde a R\$ 223.457,19 (doc. 32 deste evento).



quantidade de cargos existentes, providos e vagos, referente ao exercício anterior, foi considerada aquela registrada no relatório de encerramento do exercício de 2020, juntado no evento 55 do TC-002862.989.20.

A quantidade de cargos existentes, providos e vagos, referente ao exercício em exame, foi extraída do doc. 88 deste evento, requisitado à Prefeitura Municipal de Jales em virtude das diversas inconsistências identificadas no Quadro de Pessoal informado junto ao Sistema Audeps - Fase III (Atos de Pessoal).

As fragilidades identificadas no quadro de pessoal da Prefeitura em análise é questão recorrente nos últimos cinco exercícios, sendo objeto de apontamento específico nos seguintes processos: Contas Anuais de 2016 (TC-003938.989.16); 2017 (TC-006416.989.16); 2018 (TC-004173.989.18 - primeiro e segundo quadrimestres e fechamento), 2019 (TC-004514.989.19 - primeiro e segundo quadrimestres e fechamento) e 2020 (TC-002862.989.20 - primeiro e segundo quadrimestres e fechamento).

Verificamos, entretanto, que no exercício de 2021 não foram tomadas providências por parte do órgão, eis que conforme explanado a seguir as pendências permanecem.

Neste sentido, é posicionamento deste Tribunal que a ausência de fidedignidade dos dados remetidos ao Sistema Audeps representa falha grave, conforme expresso no Comunicado SDG nº 34, de 27 de outubro de 2009:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO **alerta** que constitui **FALHA GRAVE** a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, **vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.** As informações enviadas ao Sistema Audeps devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil. Anote-se, ainda, que a responsabilidade pelos lançamentos e registros dos fatos contábeis é sempre dos jurisdicionados.

Eventual alegação de transferência de responsabilidade para empresas de fornecimento de sistemas ou terceiros não merece prosperar, vez que a responsabilidade pela contratação e a exigência de um bom e adequado serviço é exclusiva do contratante, cabendo a este adotar as providências necessárias por ocasião da avença e também na liquidação dos serviços executados.

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:



Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2.109	2150	990	1011	1119	1139
Em comissão	201	221	44	72	157	149
<b>Total</b>	<b>2310</b>	<b>2371</b>	<b>1034</b>	<b>1083</b>	<b>1276</b>	<b>1288</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	2		3			

No exercício examinado foram nomeados 39 servidores para cargos em comissão (doc. 89 deste evento), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através de Lei Complementar Municipal nº 335, de 13 de janeiro de 2021 (doc. 90 deste evento), alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 346, de 16 de julho de 2021 (doc. 91 deste evento), e nº 367, de 18 de fevereiro de 2022 (doc. 92 deste evento).

#### B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

#### B.1.10.2. ACÚMULO DE CARGOS – JORNADA EXCESSIVA

Conforme apontado pela Fiscalização no 1º quadrimestre de 2021, baseada na documentação fornecida pela origem, foram verificadas situações de acúmulos abaixo descritas:

CPF	Nome	Cargo	Entidade Lotação
214.728.998-14	Brunno Henrique Rubinho Toniolli	Fisioterapeuta	Prefeitura Municipal de Jales
214.728.998-14	Brunno Henrique Rubinho Toniolli	Fisioterapeuta	Prefeitura Municipal de Santa Albertina

CPF	Nome	Cargo	Entidade Lotação
215.373.348-08	Suzana Fujiko Matsukawa	Farmacêutica	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - Santa Fé do Sul
215.373.348-08	Suzana Fujiko Matsukawa	Farmacêutica	Prefeitura Municipal de Jales



Em análise dos cartões de pontos dos servidores no exercício de 2021 (docs. 93 a 96 deste evento), encaminhados pelos órgãos empregadores, constatamos que o ocupante do cargo de Fisioterapeuta da Prefeitura Municipal de Jales cumpriu jornada de 30 horas semanais e, por isso, foi demonstrada a compatibilidade de horários. Por outro lado, a origem informou, por meio do Sistema Audeps, que a carga horária de trabalho para este cargo é de 40 horas semanais (doc. 124 deste evento).

Com relação à ocupante do cargo de Farmacêutica, observamos o cumprimento das 40 horas semanais na Prefeitura Municipal de Jales e a compatibilidade de horários, pois a jornada de trabalho no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - Santa Fé do Sul é realizada no período noturno.

### B.1.10.3. ACÚMULO DE CARGOS – VÍNCULOS INCOMPATÍVEIS

Conforme apontado pela Fiscalização no 1º quadrimestre de 2021, baseada na documentação fornecida pela origem, foi verificada a situação de acúmulo incompatível abaixo descrita:

CPF	Nome	Cargo	Entidade Lotação
213.616.428-74	Ana A. F. de Castilho Andreo	Psicóloga (provimento efetivo)	Prefeitura Municipal de Jales
213.616.428-74	Ana Alice Freitas de Castilho Andreo	Coordenador Caps <sup>31</sup> I Regional Jales (provimento em comissão)	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

Todavia, em análise dos cartões de pontos da servidora no exercício de 2021 (docs. 97 e 98 deste evento), encaminhados pelos órgãos empregadores, constatamos que a ocupante do cargo de Psicóloga da Prefeitura Municipal de Jales cumpriu jornada de 20 horas semanais. Por outro lado, a origem informou, por meio do Sistema Audeps, que a carga horária de trabalho para este cargo é de 40 horas semanais, conforme doc. 125 deste evento.

<sup>31</sup> Sigla de Centro de Atenção Psicossocial.



#### **B.1.10.4. DADOS DIVERGENTES INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – FASE III**

Conforme já apontado pela fiscalização no 1º quadrimestre de 2021, foram constatadas divergências nos dados informados pela origem ao Sistema Audesp - Fase III, ainda não regularizadas pela prefeitura municipal, no total de 457 ocorrências:

- a) Lotações e escolaridades incompatíveis: 226 ocorrências em que são incompatíveis a escolaridade do cargo e a escolaridade do agente que o ocupa (doc. 99 deste evento);
- b) Lotações: 34 ocorrências de exercício atividade incompatível com o cargo ocupado pelo agente (doc. 100 deste evento);
- c) Lotações: 109 ocorrências em que a forma de provimento está incompatível com o cargo ocupado (doc. 101 deste evento);
- d) Quadro de pessoal e histórico de vagas: 24 ocorrências (doc. 102 deste evento);
- e) Quadro de pessoal e lotações cadastradas: 64 ocorrências (doc. 103 deste evento).

Instada a se manifestar e esclarecer as diferenças apuradas, a prefeitura municipal não retornou à requisição encaminhada (doc. 104 deste evento).

#### **B.1.10.5. DESVIO DE FUNÇÃO**

Conforme certificado pela origem (doc. 105 deste evento), há 19 servidores no exercício de atividade correspondente a cargo público diverso daquele para o qual prestaram concurso.

Nessa linha, registramos que tanto os cargos de origem, quanto o exercido de fato, são de provimento efetivo, ou seja, mediante aprovação em concurso público.

De acordo com a Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal (STF):

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.



Ademais, a atribuição ao servidor de função diversa daquela para o qual foi investido desatende o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, cujo teor exige a prévia aprovação em concurso público para acesso a cargo ou emprego público, exceto os cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

#### **B.1.10.6. PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO CUJA QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR É INCOMPATÍVEL COM O EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO**

Preliminarmente, informamos que a Lei Complementar Municipal nº 335/2021 (doc. 90 deste evento), que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional da prefeitura municipal, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 346/2021 e nº 367/2022, estabelece ensino superior para todos os cargos comissionados, excetuado o cargo de Assessor de Gabinete.

Contudo, devido à falta de atualização do Sistema Audeps Fase III, constatamos a existência de vários cargos comissionados no quadro de pessoal que, para o seu provimento, ainda é exigido o nível de escolaridade de ensino médio (doc. 106 deste evento).

Observamos que três servidores designados para cargos em comissão no exercício de 2021 (doc. 89 deste evento) não possuíam curso superior, em desacordo com a recente Lei Complementar Municipal retromencionada.

#### **B.1.10.7. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO**

De acordo com os dados encaminhados ao Sistema Audeps - Fase III pela origem (doc. 107 deste evento), constatamos o pagamento de gratificação no valor total de R\$ 11.172,48 a servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão que faz parte da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari) do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº 321, de 12 de dezembro de 2019.



### B.1.10.8. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Preliminarmente, noticiamos que a Lei Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1993<sup>32</sup>, em seu artigo 120 (fls. 28 e 29 do doc. 108 deste evento), permite a prestação de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias limitado a duas horas diárias, por jornada, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Da análise do relatório de horas extras pagas aos servidores<sup>33</sup> (doc. 109 deste evento), observa-se por outro lado, diversos servidores realizando serviços extraordinários em períodos maiores ao longo de todo o exercício.

Requisitamos, então, cópia dos pontos eletrônicos de alguns servidores e controle de frequência dos professores (docs. 110 e 111 deste evento) e constatamos o que segue:

- O total de horas extras executadas no exercício de 2021 está divergindo do total de horas extras constantes das folhas de ponto apresentadas, o que denota falta de controle no pagamento das horas extras efetivamente realizadas.

Nome do Servidor	Cargo	Total de Horas Extras	Valor Total Horas Extras	Total de Horas Extras
		Executadas (2021)	Pagas (2021)	Controle de frequência (2021)
Ademir Pereira Dos Santos	Motorista_L.C.nº 287	916,18	R\$ 26.162,82	0
Adenilson Betetti	Motorista_L.C.nº 287	902,9	R\$ 23.224,51	0
Alex Aparecido do Amaral	Encarregado	483,99	R\$ 18.054,20	573,27
Carlos Roberto Martins Rubio	Motorista_L.C.nº 287	986,7	R\$ 37.316,37	0
Elaine Cristina Lopes	Enfermeiro - Lei Compl 219	735,36	R\$ 28.650,54	284,11
Francisco Beijas Brentan	Encarregado	838	R\$ 19.053,11	514,11
Gilmar Barboza	Encarregado	594,7	R\$ 16.359,50	331,12
Jair Batista Viana	Artifice	1419	R\$ 25.173,48	438,16
João Bolonhezi Belletti	Motorista_L.C.nº 287	976,17	R\$ 17.921,65	0
Laercio Zagolim Simao	Padeiro	667,55	R\$ 24.634,05	243,23
Lauro Vicentin	Motorista_L.C.nº 287	958,66	R\$ 24.258,82	812,58
Luciano da Costa Teles	Engenheiro Civil (2)	545,7	R\$ 40.051,93	584,39
Moacyr Ap. Secco	Motorista_L.C.nº 287	789,03	R\$ 28.610,92	0
Renata Forti Rachieli	Enfermeiro(2)	383,38	R\$ 18.578,57	519,27
Rozeli Donda da Silva	Diretor de Divisão(31)	536,28	R\$ 41.697,59	133,21
Sidney dos Santos Mazonas	Motorista_L.C.nº 287	415,28	R\$ 24.661,20	466,17
Valdir Luiz de Mello	Motorista_L.C.nº 287	730,56	R\$ 20.721,87	0
Vanderlei Ricardo Tavares	Motorista_L.C.nº 287	1044,34	R\$ 31.325,73	59,01
Aparecida Munhoz R.Chaparrim	Professor Educ. Básica I (30 Horas)	1412	R\$ 33.841,08	600
Suzi da Silva Lehn Marques	Professor Educação Musical	1171	R\$ 19.518,70	681

- Servidores recebendo horas extras em períodos de gozo de férias e licença

<sup>32</sup> Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jales.

<sup>33</sup> Relação dos servidores que realizaram mais de 40 horas extras por mês ao longo do exercício de 2021.



prêmio;

Por amostragem, constatamos que servidores receberam, pela prestação de serviço extraordinário, durante os períodos em que estavam gozando férias ou licença prêmio, em ofensa ao princípio da moralidade, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nome do Servidor	Período de gozo de férias/licença prêmio	Valor recebido (R\$)
Adenilson Betetti	Dezembro (fl. 13 do doc. 110)	1.763,08 (fl. 14 do doc. 112)
Carlos Roberto Martins Rubio	Novembro (fl. 27 do doc. 110)	2.912,38 (fl. 7 do doc. 112)
Francisco Beijas Brentan	Dezembro (fl. 41 do doc. 110)	1.693,46 (fl. 8 do doc. 112)
Lauro Vicentim	Setembro e Outubro (fl. 71 do doc. 110)	3.443,01 (fl. 15 do doc. 112)
Moacyr Ap. Secco	Setembro (fl. 84 do doc. 110)	2.439,26 (fl. 10 do doc. 112)

### **B.1.10.9. INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO**

Preliminarmente, trazemos à baila os artigos 64, 65 e 101 da Lei Complementar Municipal nº 16/1993 (doc. 108 deste evento), os quais possuem as seguintes redações:

Art. 64 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em lei, e se constitui dos respectivos padrão e referência em que esteja classificado o servidor (redação estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 37 de 9 de agosto de 1995.

Art. 65 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 101 - A gratificação natalina, equivalente ao décimo terceiro salário, previsto na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998, corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício do respectivo ano.

No doc. 112 deste evento, juntamos cópia das fichas financeiras de alguns servidores, em que é possível observar a inclusão de horas extras na base de cálculo do décimo terceiro salário (vide a coluna 13º Salário).

A respeito desta situação, destacamos a decisão da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a qual considerou que o adicional por prestação de serviço extraordinário não se enquadra no conceito de remuneração no caso dos servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Acrescente-se que a decisão foi baseada no artigo 41, o qual definiu o conceito de remuneração como sendo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, o que não inclui o serviço extraordinário, uma vez que é certa sua transitoriedade e excepcionalidade:



1. O adicional pela prestação de serviço extraordinário (hora-extra) não integra a base de cálculo da gratificação natalina dos servidores públicos federais, estabelecida no artigo 63, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2. É que o referido adicional não se enquadra no conceito de remuneração, à luz do disposto no artigo 1.º, inciso III, alínea I, da Lei n.º 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, verbis:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida na administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União compreende: (...)

III - como remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a prevista no art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas: (...)

I) adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal; [...] 3. O artigo 41, caput, da Lei n.º 8.112/1990, traz a definição de que "remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei", sendo certa a transitoriedade e excepcionalidade do serviço extraordinário.

Assim como no caso dos servidores públicos federais, observamos situação análoga na Prefeitura Municipal de Jales, uma vez que o décimo terceiro salário é calculado sobre a remuneração, a qual é composta do vencimento, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, o que não enquadra os serviços extraordinários, devido à exigência de situação excepcional e temporária para a realização de horas extras trazida pelo artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº 16/1993.

Requisitada a respeito da situação, a origem limitou-se a encaminhar cópia da Lei Complementar Municipal nº 16/1993, não justificando a incorporação das horas extras na base de cálculo do 13º salário.

#### **B.1.10.10. TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS**

Noticiamos que o Município de Jales realiza a terceirização indevida dos serviços de Médico Clínico Geral, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Limpeza, em prejuízo ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. No quadro de pessoal, juntado no doc. 88 deste evento, é possível observar a existência dos cargos vagos para as funções citadas acima.



Acrescente-se que, conforme informações extraídas do Sistema Audep (doc. 118 deste evento), constatamos que a origem contratou, por meio de processo licitatório, serviços de atividades funcionais incluídas no quadro de pessoal do município. A tabela a seguir demonstra a situação verificada:

Área de Atuação	CNPJ <sup>34</sup> da Empresa Contratada
Médico Clínico Geral	11.505.498/0001-60
Enfermeiro	11.505.498/0001-60
Técnico de Enfermagem	11.505.498/0001-60
Auxiliar de Limpeza	21.460.339/0001-40

Nesse sentido, solicitamos do Setor de Recursos Humanos declaração, na qual informasse quando foi realizado o último concurso público para contratação dos cargos citados acima.

Em resposta juntada no doc. 113 deste evento, a origem informou que foi realizado o Concurso nº 002/2017 para a contratação de todos os cargos.

Observa-se, por fim, que a contratação de serviços profissionais, por meio de processo licitatório, cujas atividades funcionais estejam incluídas no quadro de pessoal do município desatende ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

#### **B.1.10.11. PAGAMENTOS INDEVIDOS A ESTAGIÁRIA**

Da análise dos processos de sindicância instaurados em 2021, observa-se que a Portaria Municipal nº 293, de 17 de março de 2021 (fl. 1 do doc. 33 deste evento), determinou a apuração do recebimento de remuneração por uma estagiária, a qual foi desligada do órgão em 30 de abril de 2020 (fl. 16 do doc. 33 deste evento).

Conforme pode ser observado nas fichas financeiras juntadas nas fls. 27 e 28 do doc. 33 deste evento, a estagiária recebeu, indevidamente, remuneração entre os meses de maio e dezembro de 2020, totalizando R\$ 6.725,44.

Requisitamos então, que o Setor de Tesouraria apresentasse o comprovante de devolução dos valores recebidos indevidamente. Em resposta, a origem declarou que até 23 de maio de 2022 não houve restituição aos cofres públicos (doc. 34 deste evento).

<sup>34</sup> Sigla de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.



Dando continuidade, na fl. 46 do doc. 33 deste evento encontra-se juntada declaração da Divisão de Recursos Humanos confirmando que a partir de maio de 2020 não há relatório de frequência da estagiária. Somado a isto, destacamos que os recibos de pagamentos indevidos não contam com a respectiva assinatura da interessada (fls. 63 a 71 do doc. 33 deste evento).

O Setor de Folha de Pagamento, o qual é desprendido da Divisão de Recursos Humanos, alegou que a portaria de desligamento da então estagiária fora extraviada e que a conferência dos atestados de frequência de todos os funcionários que trabalham no órgão é realizada de forma manual por poucos servidores e que, por isso, houve os indevidos pagamentos.

Aproveitou ainda para juntar ofícios dirigidos ao Prefeito à época, nos quais são relatadas dificuldades para conferir, em tempo hábil para fechar a folha de pagamento, a realização de horas extras e atestados de frequência de todos os servidores (fls. 50 a 53 do doc. 33 deste evento).

Observa-se, portanto, que a Administração Municipal possui conhecimento das dificuldades do setor, mas, até o momento, não tomou providências para sanear a situação.

Dando continuidade, apesar das alegações apresentadas pelo Setor da Folha de Pagamento, a Fiscalização considera que a demora de mais de seis meses para constatar que um funcionário está recebendo remuneração sem a correspondente comprovação da atividade laboral extrapola o considerado como razoável.

Cumprido destacar que constatamos, conforme enunciado no item B.1.10.8, situação similar, na qual servidores receberam pela prestação de serviços extraordinários nos períodos em que estavam ausentes do trabalho, seja pelo gozo de férias ou licença prêmio.

Por fim, noticiamos que, apesar da evidente falta de conferência entre os atestados de frequência e pagamentos realizados, a comissão da sindicância considerou que não houve reponsabilidade de nenhum servidor público, opinando pela notificação da ex-estagiária para fins de devolução dos recursos públicos e arquivamento dos autos (fls. 102 a 109 do doc. 33 deste evento).



### B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura 2021/2024 <sup>35</sup>	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 17.800,00
Em 2021 não houve RGA (Revisão Geral Anual)	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 17.800,00

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Prejudicado
2	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020?	Prejudicado
3	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado
4	Foi concedida Revisão Geral Anual - RGA no exercício de 2021?	Não
5	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
6	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
7	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
8	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

### B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa, o município não apresenta Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

Com base nas respostas do município ao questionário do

<sup>35</sup> O Projeto de Lei Municipal nº 127, de 24 de agosto de 2020, que versa sobre a fixação dos subsídios de todos os agentes políticos municipais para a legislatura 2021/2024, foi vetado integralmente pelo Poder Executivo Municipal, permanecendo os valores inicialmente estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.341, de 18 de fevereiro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 4.530, de 8 de junho de 2016 (legislatura 2017/2020), desconsiderando as revisões ocorridas no período.



IEG-M-2022, dados do exercício de 2021, validadas pela fiscalização, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a execução de ações voltadas à área fiscal.

## **Gestão**

### ***IPTU***

- Não houve revisão periódica e geral do cadastro imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária. Cadastros imobiliários desatualizados afetam diretamente a cobrança de dívida ativa de créditos provenientes do Imposto Predial Territorial Urbano, tendo em vista a inconsistência das informações contidas no cadastro;
- O Código Tributário Municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal.

## **B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

### **B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### **B.3.2. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – OCP**

Constatamos a inobservância da OCP, tendo em vista que em 31 de dezembro de 2021 havia restos a pagar processados no montante de R\$ 44.365,28, relativos aos exercícios de 2017 e 2020, dos quais R\$ 12.259,28 são lastreados em recursos próprios, R\$ 21.528,00 em estaduais e R\$ 10.578,00 em federais (doc. 35 deste evento), e são pertinentes às funções: Saúde, Educação e Urbanismo, respectivamente.

Além disso, registramos que previamente à quebra da OCP não houve publicação das justificativas da autoridade competente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Por fim, informamos que, a partir de denúncia, foi autuado nesta e. Corte de Contas o expediente TC-005210.989.22, no qual se noticia que houve quebra da OCP.

### **B.3.3. ALMOXARIFADO**

A Fiscalização, adotando o critério da amostragem, identificou as seguintes falhas no setor:

#### **B.3.3.1. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

Preliminarmente, a Fiscalização informa que no exercício de 2021, especificamente no subelemento nº 3.3.90.30.01, houve despesas empenhadas de R\$ 1.333.094,52 com a compra de combustíveis e lubrificantes automotivos, das quais R\$ 1.126.969,28 foram liquidadas (doc. 36 deste evento).

A respeito desta matéria, no primeiro dia de fiscalização *in loco*, 23 de maio de 2022, apresentamos para o setor responsável a Requisição de Documentos nº 7/2022, com prazo de atendimento até 25 de maio de 2022 (fl. 2 do doc. 37 deste evento).

Diante da inércia da jurisdicionada, reiteramos a requisição no dia 26 de maio de 2022 (fl. 1 do doc. 37 deste evento), para atendimento imediato, destacando que até o final da elaboração desta instrução não obtivemos resposta, assim restando prejudicada a aferição da regularidade destes gastos, razão pela qual propomos que seja aplicada a penalidade prescrita no artigo 104, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 703, de 14 de janeiro de 1993<sup>36</sup>.

Acrescentamos que nestas requisições foram solicitados relatórios de controle de combustíveis e de lubrificantes, individualizados por veículo e extraídos do *software* do Almojarifado, com posição em 31 de dezembro de 2021, ou declaração negativa, na hipótese de sua inexistência.

---

<sup>36</sup> Artigo 104 - O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:

[...]

V - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas.



Além disso, também foram requisitados os relatórios de controle das máquinas que não têm hodômetros, contendo os dados sobre: horário de utilização, de forma a possibilitar o cálculo de horas-máquina; data; requisitante e motivo da utilização, bem como a autorização do responsável pela liberação.

E, também, certidão na qual informasse se são expedidas ordens de serviços previamente a todos os deslocamentos dos veículos, sendo que, na hipótese de resposta positiva, fossem encaminhadas as pertinentes aos veículos que estiveram à disposição da Educação nos meses de setembro e novembro de 2021, separadas por veículo e em ordem cronológica.

### B.3.3.2. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Cumprir registrar que no exercício sob exame foram empenhadas e liquidadas despesas no montante de R\$ 892.002,06 com a manutenção de veículos (subelementos nºs 3.3.90.30.39 e 3.3.90.39.19) - doc. 38 deste evento.

Para subsidiar a análise da matéria, por meio da Requisição de Documentos de 2 de fevereiro de 2022, especificamente no seu item 88 (fl. 19 do doc. 39 deste evento), solicitamos o fornecimento de relatórios de controle de manutenções, individualizados por veículo, relativamente ao exercício de 2021, ou declaração negativa, na hipótese de inexistência.

Não atendida a contento, reiteramos nos dias 23 e 26 de maio (doc. 37 deste evento), durante a fiscalização *in loco*, todavia sem resposta até o final da elaboração desta instrução, assim, uma vez mais, impedindo os trabalhos da Fiscalização, motivo pelo qual propomos a aplicação da penalidade prevista no inciso V do no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 703, de 4 de janeiro de 1993.

### B.3.4. CONTRATO SELECIONADO

<b>Contratada</b>	Lupiano Apoio Administrativo Ltda.	
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, na área de licitações e contratos, pelo período de 12 meses.	
<b>Relator</b>	Dr. Antonio Carlos dos Santos	
<b>Processo nº</b>	TC-010767.989.21	Contrato nº 16/2021
<b>Conclusão da Fiscalização<sup>37</sup></b>	Manifestação pela irregularidade, em linhas gerais, com base no que segue: a) Falta de justificativa para a contratação, pois os serviços contratados dizem respeito a atividades burocráticas, rotineiras, de caráter permanente e	

<sup>37</sup> No evento 62 do TC-010767.989.21 consta decisão pela regularidade da licitação e do contrato.



	essencial da Administração, configurando-se como atividade-fim do serviço público e não como atividades temporárias ou que exijam notórios e específicos conhecimentos, devendo serem exercidas por servidores públicos efetivos; b) Não foi elaborado parecer jurídico sobre a alteração do edital; c) Falta de clareza quanto à data de início da vigência do contrato.	
<b>Processo nº</b>	TC-010845.989.21	Acompanhamento da Execução
<b>Datas das visitas</b>	7 de junho de 2021 e 19 de janeiro de 2022 (realizadas de forma remota)	
<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	Acompanhamento da execução com ressalva.	
<b>Outras observações</b>	-	
<b>Decisão</b>	Regularidade	
<b>Publicação no DOE</b>	6 de outubro de 2021	
<b>Trânsito em julgado</b>	4 de novembro de 2021	

### B.3.5. BENS PATRIMONIAIS

Com a finalidade de verificar o estado de conservação da frota do município, no dia 25 de maio de 2022, comparecemos nos pátios das Secretarias Municipais de Agricultura e Educação, e do Almoxarifado Geral, e em terreno cedido pelo Governo do Estado de São Paulo, situado ao lado do Ambulatório Médico de Especialidades - AME, onde se encontra parte dos veículos da Saúde.

Verificamos que os veículos, incluindo as máquinas pesadas, ficam ao relento, pois não há cobertura nestes locais, deste modo acelerando o processo de depreciação.

Na ocasião, nos deparamos com expressiva quantidade de veículos em desuso por falta de manutenção ou sucateados, resultado da má gestão da frota nas últimas Administrações e, inclusive, da atual, visto que, passados 18 meses desde o início do mandato, ainda não foi realizado um levantamento detalhado das condições de conservação do patrimônio nem elaborado um plano de recuperação e de destinação dos bens para leilão.

Ademais, o pátio do Almoxarifado Geral tem servido de local de descarte de inservíveis de todos os setores da Administração Pública, e, por conta disso, está desenvolvendo potencial abrigo para animais peçonhentos.

#### a) Terreno cedido pelo Governo do Estado de São Paulo:

Preliminarmente registramos que neste terreno, situado ao lado do AME de Jales, estão depositados veículos da Saúde.

O local não conta com segurança presencial nem monitoramento por câmeras, facilitando a ação de vândalos.



Noticiamos que, conforme informações prestadas pelo Diretor de Divisão/Gestor de Frota, os veículos de placas de identificação DSB-1505, DSB-1506, DSB-1507 e DSB-1508 necessitam de retífica de motor e, também, de substituição de peças da suspensão.

A seguir apresentamos fotografias de veículos em desuso, sendo um por conta de ocorrência de sinistro com acionamento de *airbag* e os demais por falta de manutenção:



Ambulância – placa de identificação DBS-1508



Ambulância – placa de identificação DJP-9659



Ambulância - placa de identificação FNH-8836



Ambulância - placa de identificação DBS-1506



Ambulância - placa de identificação DBS-1507



Ambulância - placa DBS-1508



Ambulância - placa FOA-5651 - Sinistro com acionamento de *airbag*



Ambulância - placa de identificação DBS-1505



Ambulância - placa FQA-5651



Ambulância - placa CPV-0281





b) Pátio da Secretaria Municipal da Educação:



Registro fotográfico para demonstrar que o pátio não possui cobertura.

A seguir apresentamos fotografias de veículos danificados, por falta de manutenção:



Ônibus - placa de identificação LRD-0977



Micro-ônibus escolar - placa de identificação DBS-1445



Máquina pesada

Ônibus - placa de identificação FDI-7000

c) Pátio da Secretaria Municipal de Agricultura:

O local não conta com vigilante e o alambrado é baixo. Ademais, até pouco tempo, também não havia monitoramento por câmeras, o que facilitou o furto de um trator da marca New Holland no dia 19 de abril de 2022, exigindo do infrator somente o rompimento do cadeado do portão de acesso (fls. 1 e 2 do doc. 40 deste evento).

O veículo foi recuperado por policiais militares ambientais em uma área de vegetação, no dia 26 de abril de 2022, mas a autoria do crime ainda é desconhecida (fls. 3 e 4 do doc. 40 deste evento).



Registro fotográfico para demonstrar que o pátio não possui cobertura.



Caminhonete Chevrolet D-20 em funcionamento, mas em péssimo estado de conservação.



Fusca em desuso por falta de manutenção (placa BFY-2472)

d) Pátio do Almojarifado Geral:

Preliminarmente, consignamos que o Almojarifado Geral se localiza em uma área isolada e, mesmo assim, carece de segurança, o que tem facilitado a ação de vândalos contra o patrimônio público.

Abaixo apresentamos registro fotográfico de veículos de passeio, ônibus e caminhões sucateados, que aparentemente apresentam recuperação inviável, em face do péssimo estado de conservação, razão pela qual a maioria, no caso de realização de leilão, será vendida como sucata.



Caminhão com caçamba



Caminhão com caçamba



Caminhão com carroceria



Caminhão com carroceria



Veículo Volkswagen Gol



Veículo Chevrolet Kadett Ipanema



Caminhão com caçamba



Veículo Volkswagen Kombi<sup>38</sup>



Veículo Ford Fiesta

<sup>38</sup> Está sendo utilizado como depósito de ferramentas de eletricitas.



Veículo tipo picape, da Chevrolet



Caminhão sem carroceria



Caminhão com caçamba



Caminhão com carroceria



Caminhão com carroceria



Micro-ônibus escolar





Ônibus escolar

A seguir, fotografias de máquinas pesadas e de carrocerias, na sua maior parte com recuperação impraticável, considerando o avançado estado de deterioração em que se encontram:



Trator

Carroceria

Máquina pesada



Dois tratores



Duas máquinas pesadas



Caçambas e carroceria

Máquina pesada

Disponibilizamos abaixo os registros fotográficos de acessórios de máquinas pesadas, também abandonados ao relento:



Acessórios de máquinas pesadas



Acessório de máquina pesada

Por derradeiro, colocamos fotos de ferragens de brinquedos de parquinho infantil, entulhos e carteiras escolares, sendo estas últimas em ótimo estado de conservação.



Brinquedos de parquinho infantil



Entulhos e carteiras escolares novas

### B.3.6. TESOURARIA

#### B.3.6.1. CONTAS BANCÁRIAS INFORMADAS AO SISTEMA AUDESP

Preliminarmente, noticiamos que esta Fiscalização requisitou da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos (Aspar) do Banco Central do Brasil (Bacen) o relatório de relacionamentos bancários junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) de todos os órgãos do município.

Disponibilizada a documentação, realizamos testes comparativos entre as contas bancárias sob a responsabilidade da prefeitura municipal e aquelas informadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no mês de dezembro de 2021, por meio do Sistema Audesp (doc. 128 deste evento).

Dando continuidade, apuramos que há contas em aberto, ou seja, não encerradas, que não estão sendo informadas a esta e. Corte de Contas. A relação das citadas contas encontra-se no doc. 41 deste evento.

Neste sentido, requisitamos as necessárias justificativas, ressaltando que todo o trabalho do procedimento de análise das contas não informadas deveria ser acompanhado pelo Controle Interno, inclusive com redação das Atas de Reunião, para que tudo fosse conduzido pelo princípio da transparência. A certidão com as justificativas apresentadas pela origem, por outro lado, não possuem assinatura do responsável pelo Controle Interno (doc. 42 deste evento).



Dando continuidade, a origem nos apresentou as seguintes justificativas para a não informação das contas bancárias, junto ao Sistema Audesp, as quais serão detalhadas a seguir:

a) Contas Correntes não informadas por força do Comunicado Audesp nº 45, de 27 de outubro de 2021:

O Comunicado Audesp nº 45/2021 fixou para os órgãos jurisdicionados municipais, que encaminham seus balancetes mensais ao Sistema Audesp, que o documento “Conciliações Bancárias Mensais” deve ser preenchido apenas com os valores contabilizados no subgrupo contábil “Caixa e Equivalentes de Caixa” (1.1.1).

Neste sentido, a partir de 22 de novembro de 2021, o envio de contas bancárias que não possuem saldo, movimentação ou pendência no subgrupo contábil “Caixa e Equivalentes de Caixa” (1.1.1) passou a ser considerado erro impeditivo, resultando na rejeição do documento (doc. 129 deste evento).

A relação destas contas encontra-se no doc. 43.1 deste evento.

Requisitamos (doc. 43 deste evento), então, cópia dos extratos do terceiro quadrimestre de 2021 das contas constantes do doc. 43.1 deste evento.

Da análise dos extratos bancários encaminhados, constatamos que as contas estavam sem saldo e, portanto, em atendimento ao Comunicado Audesp nº 45/2021.

Por fim, não foram encaminhados os extratos das seguintes contas bancárias, pois, segundo a origem, encontram-se encerradas (doc. 44 deste evento):

Número da Conta	Banco
23.455-9	BANCO DO BRASIL
34.031-6	BANCO DO BRASIL
600647449-3	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
600647470-1	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
600647478-7	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
600647482-5	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
600647490-6	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
600647524-4	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
600647438-4	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

b) Divergência entre os números das contas bancárias e o número das contas cadastradas no sistema contábil da prefeitura municipal:

Segundo a origem (doc. 42 deste evento), até o exercício de 2019 as contas bancárias eram cadastradas no sistema da tesouraria com numeração diferente daquela cadastrada pelo banco e, por este motivo, a



Fiscalização, partindo da numeração efetiva da conta bancária, não logrou êxito na correlação entre as contas.

No doc. 45 deste evento, encontra-se a listagem das contas bancárias em que constam os números cadastrados no sistema da tesouraria e o verdadeiro número das contas.

A respeito destas contas, noticiamos que, nos casos em que possuíam saldo, elas foram informadas ao Sistema Audesp com o número cadastrado na tesouraria (docs. 128 e 130 deste evento), restando afastado o apontamento da não informação a esta e. Corte de Contas.

Por outro lado, mostra-se importante salientar que as informações encaminhadas por meio do Sistema Audesp devem guardar consonância com aquilo que está registrado nos bancos e, sendo assim, sugerimos à origem que altere o cadastro das contas, para facilitar os trabalhos da Fiscalização.

c) Contas bancárias desconhecidas pela Prefeitura Municipal de Jales:

Segundo a Origem, na relação de contas bancárias cadastradas junto aos CNPJs<sup>39</sup> do município, há contas abertas na Caixa Econômica Federal que são desconhecidas. A relação das referidas contas encontra-se no doc. 46 deste evento.

### B.3.6.2. DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SALDOS BANCÁRIOS E O INFORMADO POR MEIO DO SISTEMA AUDESP

Da análise, por amostragem, das informações encaminhadas pela origem por meio do Sistema Audesp e aquelas constantes na contabilidade e nos extratos bancários, constatamos o exposto na tabela abaixo:

Domicílio Bancário	Mês	Saldo Total Conforme Banco	Saldo Total Conforme Contabilidade	Saldo Apurado Audesp	Audesp - Contabilidade	Audesp - Banco
1: BANCO DO BRASIL SA / 411-0: JALES / 468-0: FMSJ	Dezembro	R\$ 8.216,25	R\$ 479,29	R\$ 479,29	R\$ 0,00	-R\$ 7.736,96
1: BANCO DO BRASIL SA / 411-0: JALES / 469-0: FEBOM	Dezembro	R\$ 4.655,14	R\$ 14.802,00	R\$ 14.802,00	R\$ 0,00	R\$ 10.146,86
1: BANCO DO BRASIL SA / 411-1: JALES / 20794-2: Banco do Brasil S/A - I.S.S	Dezembro	R\$ 15.118,34	R\$ 15.261,78	R\$ 15.261,78	R\$ 0,00	R\$ 143,44

<sup>39</sup> Sigla de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.



Domicílio Bancário	Mês	Saldo Total Conforme Banco	Saldo Total Conforme Contabilidade	Saldo Apurado Audesp	Audesp - Contabilidade	Audesp - Banco
1: BANCO DO BRASIL SA / 411-0: JALES / 36041-4: BENEFEVENT FEAS	Dezembro	R\$ 12.260,20	R\$ 12.345,54	R\$ 12.345,54	R\$ 0,00	R\$ 85,34
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA / 597-9: Caixa Econômica Federal S/A / 20000-6: Caixa Econômica Federal S/A - Movimento	Dezembro	R\$ 11.162,04	R\$ 104.818,06	R\$ 104.818,06	R\$ 0,00	R\$ 93.656,02
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA / 597-9: Caixa Econômica Federal S/A / 600000257-3: Caixa Econômica Federal S/A - Arrecadação	Dezembro	R\$ 112.233,46	R\$ 229.098,46	R\$ 229.098,46	R\$ 0,00	R\$ 116.865,00

Nesse sentido, requisitamos as explicações pertinentes para as diferenças observadas, as quais serão expostas a seguir:

Domicílio Bancário	Justificativa (doc. 131 deste evento)
1: BANCO DO BRASIL SA / 411-0: JALES / 468-0: FMSJ	Os valores pendentes de baixa em conciliação bancária referente ao exercício de 2018 referem-se ao processo nº 628/2018 da Polícia Federal e que ainda não foram conciliados, pois o processo ainda está em trâmite.
1: BANCO DO BRASIL SA / 411-0: JALES / 469-0: FEBOM	Despesas efetuadas e pagas no exercício de 2018 com cheques, no valor de R\$ 10.146,86, sem a emissão do respectivo empenho e conseqüente lançamento na contabilidade do órgão.
1: BANCO DO BRASIL SA / 411-1: JALES / 20794-2: Banco do Brasil S/A - I.S.S	Bloqueio judicial restituído em 4 de março de 2022.
1: BANCO DO BRASIL SA / 411-0: JALES / 36041-4: BENEFEVENT FEAS	Pagamento em duplicidade de conta da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp no valor de R\$ 85,34, pendente de restituição pela empresa.
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA / 597-9: Caixa Econômica Federal S/A / 20000-6: Caixa Econômica Federal S/A - Movimento	Os valores pendentes de baixa em conciliação bancária referente ao exercício de 2018 referem-se ao processo nº 628/2018 da Polícia Federal e que ainda não foram conciliados, pois o processo ainda está em trâmite.
104: CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA / 597-9: Caixa Econômica Federal S/A / 600000257-3: Caixa Econômica Federal S/A - Arrecadação	Cobrança indevida de tarifa bancária pendente de restituição por parte da Caixa Econômica Federal.

### B.3.7. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Da análise da listagem de empenhos extraída por meio do Sistema Audesp, observamos diversas despesas cadastradas no elemento 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Na tabela abaixo, juntamos as principais ocorrências para ilustrar a situação:



Objeto	Valor (R\$)	Multas, Juros e Correção Monetária (R\$)
Aportes previdenciários em atraso devidos à PrevCom <sup>40</sup>	65.900,00	17.250,83
FGTS	15.901,76	4.265,00
Elektro	12.071,51	5.340,76
Total	93.873,27	26.856,59

Da análise dos empenhos (doc. 47 deste evento), verificamos que foram pagos R\$ 26.856,59 referentes a multas, juros e correção monetária pelos atrasos nos pagamentos, em ofensa ao princípio da economicidade.

Por fim, ressalvamos que a contabilização de despesas extemporâneas compromete a análise do resultado financeiro do exercício, em desatendimento à característica qualitativa fundamental da representação fidedigna, cujo objetivo é tornar a informação contábil-financeira útil.

### B.3.8. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audeps, assim se compôs a despesa da prefeitura:

Modalidade	Valores	Percentual
Concorrência	R\$ 2.831.832,51	5,98%
Tomada de Preços	R\$ 5.012.763,32	10,58%
Convite		
Pregão	R\$ 17.464.307,88	36,87%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	R\$ 8.830.174,46	18,64%
Inexigibilidade	R\$ 18.156,10	0,04%
Outros / Não aplicável	R\$ 13.206.673,24	27,88%
<b>Total geral</b>	<b>R\$ 47.363.907,51</b>	<b>100,00%</b>

A respeito desta matéria, registramos que os exames efetuados *in loco* evidenciam as seguintes impropriedades dignas de nota:

<sup>40</sup> Sigla de Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.



### B.3.8.1. LICITAÇÕES

#### B.3.8.1.1. FRACIONAMENTO DE DESPESAS

Registramos que a origem realizou despesas por dispensa de licitação relativamente à manutenção da frota, no valor de R\$ 381.907,16<sup>41</sup>, mediante sucessivas contratações diretas envolvendo diversos fornecedores, em ofensa ao artigo 75, inciso I<sup>42</sup>, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e com prejuízo da realização de planejamento adequado, por se tratarem de gastos previsíveis.

#### B.3.9. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

Informamos que o Poder Executivo Municipal disponibilizou o Plano de Ação para implantação do Siafic (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) aos órgãos de controle interno e externo tempestivamente, cumprindo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 18<sup>43</sup> do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 (expirado em 5 de maio de 2021). O Plano de Ação segue juntado no doc. 48 deste evento, o qual foi divulgado no portal do Diário Oficial do Município, especificamente no *link* [https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=MTY3NTQw](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MTY3NTQw).

O Plano de Ação anuncia que contempla a adequação de seu Siafic aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 10.540/2020.

Em nossa amostragem, verificamos que os prazos estabelecidos no Plano de Ação para implantação do Siafic Único estão sendo cumpridos. Importa consignar que, nos termos do *caput* do artigo 18 do Decreto nº 10.540/2020, os entes federativos deverão observar as disposições do citado decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

---

<sup>41</sup> Este valor corresponde ao total de despesas liquidadas (doc. 78 deste evento).

<sup>42</sup> O valor registrado neste inciso foi atualizado pelo anexo do Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

<sup>43</sup> Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no *caput*, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de Controle Interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.



Por fim, destacamos que o Plano de Ação estabelece a implantação do Siafic baseado em um *software* único e integrado, conforme entendimento do Grupo de Trabalho nº 3 do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2018 (Nota Técnica nº 1, de 6 de maio de 2021).

### B.3.10. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Fiscalização, por meio dos relatórios contábeis, extraídos do Sistema Audep, selecionou as despesas liquidadas e pagas pelo órgão nos últimos quatro exercícios no subelemento nº 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), conforme demonstrado no quadro a seguir:

EXERCÍCIO DE 2018							
Órgão	Subelemento	ID Credor	NE	Histórico / Descrição do Empenho	Data	Vi. Liq.	Vi. Pago
PM Jales	33903988	CNPJ:01659171000190	4467	PROPAGANDA PARA EXECUSSAO DE SERVICOS	04/06/2018	-	-
PM Jales	33903988	CNPJ:11728361000175	898	Referente a contratacao de empresa especializada para a	02/02/2018	5.565,00	5.565,00
PM Jales	33903988	CNPJ:01659171000190	4468	REFERENTE A CONTRATACAO DE EMPRESA DE PRC	04/06/2018	11.154,90	11.154,90
PM Jales	33903988	CNPJ:01659171000190	4469	REFERENTE A CONTRATACAO DE EMPRESA DE PRC	04/06/2018	11.079,11	11.079,11
VALOR TOTAL						27.799,01	27.799,01
EXERCÍCIO DE 2019							
Órgão	Subelemento	ID Credor	NE	Histórico / Descrição do Empenho	Data	Vi. Liq.	Vi. Pago
PM Jales	33903988	CNPJ:01659171000190	165	Reempenho efetuado apos anulacao do Empenho 4468/18	02/01/2019	-	-
PM Jales	33903988	CNPJ:01659171000190	2333	Referente a contratacao de agencia de publicidade e propa	20/05/2019	131.808,99	71.511,30
PM Jales	33903988	CNPJ:01659171000190	167	Reempenho efetuado apos anulacao do Empenho 4469/18	02/01/2019	-	-
VALOR TOTAL						131.808,99	71.511,30
EXERCÍCIO DE 2020							
Órgão	Subelemento	ID Credor	NE	Histórico / Descrição do Empenho	Data	Vi. Liq.	Vi. Pago
PM Jales	33903988	CNPJ:01659171000190	12	Reempenho efetuado apos anulacao do empenho 2333/19	03/01/2020	30.453,86	30.453,86
PM Jales	33903988	CNPJ:01659171000190	143	Referente a contratacao de agencia de publicidade e propa	03/01/2020	-	-
PM Jales	33903988	CNPJ:01659171000190	3035	Contratacao de agencia de publicidade e propaganda para	11/05/2020	30.493,34	30.493,34
PM Jales	33903988	CNPJ:01659171000190	7255	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000095/1	07/12/2020	24.887,61	-
VALOR TOTAL						85.834,81	60.947,20
EXERCÍCIO DE 2021							
Órgão	Subelemento	ID Credor	NE	Histórico / Descrição do Empenho	Data	Vi. Liq.	Vi. Pago
PM Jales	33903988	CNPJ:01659171000190	187	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação:	04/01/2021	314.931,44	314.931,44
PM Jales	33903988	CNPJ:04315888000102	8845	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000111/2	12/11/2021	103.085,47	103.085,47
PM Jales	33903988	CNPJ:04315888000102	10791	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação:	29/12/2021	-	-
VALOR TOTAL						418.016,91	418.016,91

Mostra-se importante destacar que os gastos elencados na tabela acima não consideram aqueles pertinentes à publicidade legal, os quais foram empenhados no subelemento nº 3.3.90.39.90.

Neste sentido, a Fiscalização destaca que, quando comparado ao exercício de 2018, as despesas de publicidade e propaganda liquidadas aumentaram em mais de 15 vezes. Comparado a 2020, os gastos foram 4,87 vezes maiores.

Por fim, a despeito da discricionariedade da aplicação dos recursos públicos pela origem, observa-se, assim como anunciado no item B.1.6, a preterição dos recolhimentos dos aportes previdenciários junto ao Instituto de Previdência Municipal e a realização de dispêndios cuja



imprescindibilidade não restou comprovada.

### B.3.11. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2020	2021	AH%
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa</b>	<b>R\$ 20.553.984,14</b>	<b>R\$ 24.807.125,48</b>	<b>20,69%</b>
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado</b>	<b>R\$ 20.553.984,14</b>	<b>R\$ 24.807.125,48</b>	<b>20,69%</b>
<b>Saldo inicial da Provisão para Perdas</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
<b>Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.553.984,14</b>	<b>R\$ 24.807.125,48</b>	<b>20,69%</b>
<b>Total Ajustado</b>	<b>R\$ 20.553.984,14</b>	<b>R\$ 24.807.125,48</b>	<b>20,69%</b>
<b>Recebimentos</b>	<b>R\$ 2.159.770,82</b>	<b>R\$ 4.817.476,46</b>	<b>123,05%</b>
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
<b>Recebimentos Ajustados</b>	<b>R\$ 2.159.770,82</b>	<b>R\$ 4.817.476,46</b>	<b>123,05%</b>
<b>Cancelamentos</b>	<b>R\$ 329.251,60</b>	<b>R\$ 1.060.862,99</b>	<b>222,20%</b>
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
<b>Cancelamentos Ajustados</b>	<b>R\$ 329.251,60</b>	<b>R\$ 1.060.862,99</b>	<b>222,20%</b>
<b>Valores não Recebidos</b>	<b>R\$ 18.064.961,72</b>	<b>R\$ 18.928.786,03</b>	<b>4,78%</b>
<b>Valores não Recebidos Ajustados</b>	<b>R\$ 18.064.961,72</b>	<b>R\$ 18.928.786,03</b>	<b>4,78%</b>
<b>Inscrição</b>	<b>R\$ 6.742.163,76</b>	<b>R\$ 6.441.696,05</b>	<b>-4,46%</b>
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
<b>Inscrições Ajustadas</b>	<b>R\$ 6.742.163,76</b>	<b>R\$ 6.441.696,05</b>	<b>-4,46%</b>
<b>Juros e Atualizações da Dívida</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
<b>Juros e Atualizações da Dívida Ajustada</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>Saldo Final da Provisão para Perdas</b>	<b>R\$ 4.455.106,79</b>	<b>R\$ 2.951.127,92</b>	<b>-33,76%</b>
Inclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
Exclusões da Fiscalização	R\$ -	R\$ -	
<b>Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado</b>	<b>R\$ 4.455.106,79</b>	<b>R\$ 2.951.127,92</b>	<b>-33,76%</b>
<b>Saldo Final da Dívida Ativa</b>	<b>R\$ 20.352.018,69</b>	<b>R\$ 22.419.354,16</b>	<b>10,16%</b>
<b>Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado</b>	<b>R\$ 20.352.018,69</b>	<b>R\$ 22.419.354,16</b>	<b>10,16%</b>

Preliminarmente, com base nos dados da origem, observamos que, em relação ao exercício anterior, houve um incremento de 10,16% no montante da dívida ativa.

Constatamos as seguintes irregularidades e fragilidades no controle gerencial da dívida ativa:

O município não possui legislação que regulamente o valor mínimo sujeito à execução judicial, inexistindo qualquer critério objetivo para



que a dívida ativa seja dispensada desta forma de cobrança. Conforme declarado pelo órgão (doc. 114 deste evento), a última execução fiscal foi realizada no exercício de 2017, sendo que há valores significativos inscritos em dívida ativa que não foram objeto de ajuizamento nos exercícios de 2018 a 2021 (doc. 115 deste evento).

Quanto aos cancelamentos de dívida ativa no valor total de R\$ 1.068.750,98 (doc. 116 deste evento), embora requisitada amostra (doc. 117 deste evento), não foi encaminhada documentação que amparou tais cancelamentos.

### **B.3.12. DESAPROPRIAÇÃO**

Preliminarmente, registramos que a Secretária Municipal de Educação, Sra. Adriana Juliano Mendes de Campos, por meio do Ofício nº 966/2021/SMEJ, direcionado ao prefeito, solicitou providências para a aquisição do imóvel onde funciona a Escola Municipal de Ensino Infantil - Emei - Professora Vera Lúcia de Oliveira Vilela, localizado na Rua do Estado, nº 1.865, Bairro Jardim América, argumentando, em síntese, que o prédio conta com amplas salas de aula e localização estratégica na área central de Jales, local de trabalho de muitas famílias e de concentração de demanda não atendida, e que a sua compra permitiria a realização de benfeitorias (fls. 3/5 do doc. 49, parte 1, deste evento).

Instada a se manifestar sobre a matéria, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 1.011/2021, no qual opinou pela possibilidade da desapropriação do imóvel, considerando as justificativas e o interesse público constantes do ofício anteriormente mencionado, alertando, ainda, sobre a necessidade de expedição de decreto municipal e a observância das disposições prescritas no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (fls. 6 e 7 do doc. 49, parte 1, deste evento).

Neste sentido, foi expedido o Decreto Municipal nº 8.873, de 2 de dezembro de 2021 (fls. 17 e 18 do doc. 49, parte 1, deste evento), que declarou o imóvel como sendo de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial.

Também foi expedida a Portaria Municipal nº 859, de 7 de dezembro de 2021 (fl. 22 do doc. 49, parte 1, deste evento), por meio da qual se constituiu uma comissão de avaliação do bem imóvel, composta por três Engenheiros Civis servidores do órgão, em consonância com o Decreto Municipal nº 8.878, de 6 de dezembro de 2021 (fl. 19 do doc. 49, parte 1, deste evento).



Com o intuito de subsidiar os trabalhos da comissão, o órgão contratou três corretores (fls. 23/28 do doc. 49, parte 1, deste evento), os quais emitiram laudos de avaliação com valores do imóvel compreendidos entre R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e R\$ 3.480.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) - fls. 1/4 do doc. 49, parte 2, deste evento. A partir disso, a comissão também emitiu o seu laudo (fls. 20 e 21 do doc. 49, parte 1, deste evento), apresentando manifestação em consonância com as avaliações exaradas pelos corretores.

Analisada a documentação pertinente ao processo de desapropriação (doc. 49, partes 1 e 2, deste evento), a Fiscalização verificou que, em inobservância da ABNT<sup>44</sup> NBR<sup>45</sup> nº 14.653-2, de 31 de maio de 2004 (doc. 50 deste evento), não consta o seguinte: registro fotográfico do bem avaliado (item 10.3); pesquisas de preços baseadas em negociações e ofertas contemporâneas (item 8.2.1.3.2); plantas de engenharia (item 10.3); memória de cálculo indicando a composição dos valores do terreno e das benfeitorias (item 8.2.4.2); previsão do custo de obra e/ou reforma no prédio, e estimativa de desvalia acarretada por eventual desocupação temporária para a execução dos serviços (item 11.1.2.3); caracterização das edificações e benfeitorias (item 7.3.3); e avaliação do estado de conservação e da idade aparente do imóvel (item 8.3.1.1.1).

Também não consta do processo a notificação do proprietário nem a apresentação da oferta de indenização, conforme previsto no artigo 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Ademais, noticiamos que os laudos elaborados pelas contratadas foram genéricos.

O concernente à empresa W D Imóveis - Assessoria e Corretora Ltda. avaliou o imóvel em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), somente justificando que se trata de “um terreno em área de alta valorização, em ponto estratégico, tendo toda a infraestrutura” (fl. 1 do doc. 49, parte 2, deste evento).

No laudo concernente ao corretor Wilians Valmor de Oliveira (fls. 2 e 3 do doc. 49, parte 2, deste evento), consta que a avaliação do imóvel, em R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), foi realizada mediante comparação com alguns imóveis de porte parecido que se encontram à venda e com outros já vendidos em Jales, ainda que sem apresentar documentação comprobatória. Ademais, registrou-se que o bem apresenta bom estado de uso e conservação, além de qualidade de estrutura

---

<sup>44</sup> Sigla de Associação Brasileira de Normas Técnicas.

<sup>45</sup> Sigla de Norma Brasileira.



da construção e de acabamento, o que causou estranheza à Fiscalização, considerando que no registro fotográfico do item C.4.2.3 deste relatório, por outro lado, está demonstrada realidade diversa, assim suscitando dúvidas quanto à credibilidade do laudo.

No terceiro laudo (fl. 4 do doc. 49, parte 2, deste evento), elaborado pelo corretor Osmar Gabriel, restringiu-se em relacionar sucintamente quais foram os critérios adotados para justificar a avaliação de R\$ 3.480.000,00 (três milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

Ainda assim, a comissão de avaliação do imóvel constituída opinou em congruência com os corretores (fls. 20 e 21 do doc. 49, parte 1, deste evento), validando os inúmeros desacertos acima anunciados.

Por todo o exposto, a Fiscalização manifesta pela irregularidade do processo de desapropriação do imóvel, que culminou na sua aquisição pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), lastreada em recursos próprios aplicados no mínimo Constitucional da Educação (25%) - fls. 1 e 2 do doc. 49, parte 1, e fl. 7 do doc. 49, parte 2, ambos deste evento.

## **PERSPECTIVA C: ENSINO**

### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO**

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 25,32% da receita resultante de impostos, 100% do Fundeb<sup>46</sup> recebido, sendo 70,97% na aplicação com profissionais da educação básica.

De nossa parte, verificamos o que segue:

---

<sup>46</sup> Sigla de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
<b>RECEITAS</b>	R\$	121.535.790,67	
Ajustes da Fiscalização	R\$	-	
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	<b>R\$</b>	<b>121.535.790,67</b>	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	16.086.633,68	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	23.390.778,66	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	16.605,84	
Ajustes da Fiscalização	R\$	-	
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>R\$</b>	<b>23.407.384,50</b>	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	16.612.750,40	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	-R\$	124.820,66	
<b>Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)</b>	<b>R\$</b>	<b>16.487.929,74</b>	<b>70,44%</b>
Demais Despesas	R\$	6.794.634,10	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	R\$	124.820,66	
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)</b>	<b>R\$</b>	<b>6.919.454,76</b>	<b>29,56%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>23.407.384,50</b>	<b>100,00%</b>
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	14.695.094,96	
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>	<b>R\$</b>	<b>16.086.633,68</b>	
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b>	<b>-R\$</b>	<b>5.715,69</b>	
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2021</b>	<b>R\$</b>	<b>30.776.012,95</b>	<b>25,32%</b>
<b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	
<b>Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	<b>R\$</b>	<b>30.776.012,95</b>	<b>25,32%</b>
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
<b>Receita Prevista Realizada</b>	<b>R\$</b>	<b>101.474.000,00</b>	
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	<b>R\$</b>	<b>29.677.239,64</b>	
<b>Índice Apurado</b>		<b>29,25%</b>	

Demonstrativos do Audeesp no doc. 51 deste evento.

Conforme apurado pela Fiscalização, o município aplicou 25,32%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, cumprindo o município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, após os ajustes efetuados pela Fiscalização no item C.1.1 deste relatório, verificamos que, relativamente ao Fundeb, empregou o município 70,44% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.



### C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

VERIFICAÇÕES		
1	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Não
1.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de <b>titularidade do órgão responsável pela Educação</b> , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c.c. artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
2	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
2.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prejudicado
3	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, ateu-se a <b>professores e trabalhadores com diploma em pedagogia</b> em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e <b>psicólogos/assistentes sociais</b> participantes obrigatoriamente de <b>equipe multiprofissional</b> ?	Não

#### Item 1:

Constatamos que as despesas com o Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta vinculada, em descumprimento ao preceituado no artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, regulamentado pelo artigo 17 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, haja vista que foi constatada transferência para a conta corrente do Banco Santander (doc. 52 deste evento), com quem a origem firmou contrato de exclusividade do gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, conforme doc. 53 deste evento. Ainda a respeito disso, informamos que a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, incluiu o parágrafo 9º ao artigo 21 da Lei nº 14.113/2020, com efeitos a partir da data da sua publicação, 28 de dezembro de 2021, no qual se estabeleceu que:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

[...]

§ 9º. A vedação à transferência de recursos para outras contas, prevista no *caput* deste artigo, não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira, que deverá receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6º deste artigo.



### Subitem 1.1:

Registramos que a conta corrente vinculada ao Fundeb é de titularidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, porém é movimentada por meio da assinatura conjunta de dois dos quatro relacionados a seguir: Luis Henrique dos Santos Moreira (Prefeito Municipal), Ademir Maschio (Secretário Municipal de Fazenda), Edimundo dos Santos Martins (Diretor do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária) e Renata Fabiane de Souza Leite (Diretora do Departamento de Gestão Financeira) - doc. 54 deste evento.

### Item 3:

Adotando o critério da amostragem, identificamos que os recursos da Educação que compuseram a aplicação de 70% foram destinados, também, a outros cargos e funções, além de professores e trabalhadores com diploma em Pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais, participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional, conforme relacionamos a seguir:

Cargo	Exigência de formação para o cargo	Valor Total (R\$)
Agente de Educação Infantil	Ensino Médio	53.995,97
Agente de Organização Escolar	Ensino Médio	15.230,82
Auxiliar de Limpeza	Ensino Básico Incompleto	21.024,18
Auxiliar de Serviços Especiais	Ensino Básico	5.480,16
Chefe de Setor	Ensino Básico	29.089,53
<b>Total Geral</b>		<b>124.820,66</b>

Documentação pertinente acostada nos docs. 55 e 56 deste evento.

Os funcionários relacionados não se acham no rol de profissionais definidos na redação original do artigo 26, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.113/2020, assim como pelo artigo 61 da Lei nº 9.394/1996, haja vista que para suas atribuições não há a exigência legal de diploma em curso superior em Pedagogia ou técnico em área pedagógica.

Digno de nota que com a edição da Lei nº 14.276, em 27 de dezembro de 2021, sem previsão de efeito retroativo (publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2021), os profissionais identificados na amostra, que até então não estavam abrangidos pela legislação do Fundeb para o cômputo da aplicação mínima de 70%, passaram a ser contemplados pela norma disposta no inciso II do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Mesmo excluindo os profissionais retro, o pagamento de profissionais da Educação atingiu o mínimo de 70% previsto no artigo 212-A,



inciso XI, da Constituição Federal, e no artigo 26, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, conforme abaixo demonstrado:

DESPESAS DO FUNDEB	VALORES (R\$)	%
TOTAL DE DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	23.407.384,50	100,00
TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB - MAGISTÉRIO	16.612.750,40	70,97
GLOSAS <sup>47</sup>	124.820,66	0,53
<b>TOTAL LÍQUIDO DE DESPESAS DO FUNDEB - MAGISTÉRIO</b>	<b>16.487.929,74</b>	<b>70,44</b>

### C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT<sup>48</sup> NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame.

### C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Dando continuidade, cumpre registrar que, com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no seguinte nível<sup>49</sup>:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ensino Infantil (Creche)	1.039	988	-4,91%

A respeito disto, informamos que a origem não realizou pesquisa ou estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creche em 2021<sup>50</sup>.

Acrescentamos, também, que o prédio onde funcionou a antiga Creche Municipal Bom Jesus ainda continua fechado, consoante demonstrado no item C.4.2.4 deste relatório, e está sendo utilizado como depósito de carrinhos de bebê, camas, colchões, eletrodomésticos e mobiliários, a despeito do deficit de vagas demonstrado.

<sup>47</sup> O valor glosado no "Fundeb - Magistério" foi computado no "Fundeb - Demais Despesas" (vide quadro no item C.1).

<sup>48</sup> Sigla de Valor Aluno Ano Total.

<sup>49</sup> Deficit de vagas foi informado pelo órgão na resposta à questão nº 1.13 do Questionário IEG-M 2021/I-Educ.

<sup>50</sup> Vide resposta da jurisdicionada pertinente à questão nº 1.12 do Questionário IEG-M 2021/I-Educ.



Noticiamos também que, relativamente aos professores de creche, o município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021, definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, eis que o piso adotado para 40 horas semanais foi de R\$ 2.405,21<sup>51</sup>, enquanto o piso nacional foi de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Por derradeiro, consignamos que, conforme informação prestada pela origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, em inobservância da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e da redação original do artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113/2020, atual artigo 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 (doc. 57 deste evento).

## **C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+**

De acordo com as respostas aos quesitos do IEG-M, foram constatadas as seguintes inadequações, as quais comprometem a execução da Educação no município e, portanto, demandam atuação da Administração Municipal:

### **Área – Creche**

#### **Estrutura**

##### ***Sala de Aleitamento Materno***

- Somente quatro dos sete estabelecimentos de creche (57,14%) possuem sala de aleitamento materno, contrariando o que estabelece os itens nºs 2.29 e 9.2.3 da Portaria nº 321 do Ministério da Saúde, de 26 de maio de 1988, e o artigo 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

##### ***Pátio Infantil***

- Apenas um dos sete estabelecimentos de creche (14,29%) possui pátio infantil, contrariando a recomendação do Conselho Nacional de Educação - CNE - em seu Parecer nº 8, de 5 de maio de 2010, que estipula em seu item nº 4.3.1 a estrutura e as características de prédios que atendem creches, incluindo o parque infantil (tabela nº 15);

<sup>51</sup> Informação prestada pela origem em resposta à pergunta nº 1.5 do Questionário IEG-M/I-Educ.



- Em nenhuma unidade é realizada a manutenção preventiva dos brinquedos, somente corretiva, que geralmente é mais onerosa e com maior probabilidade de ocorrência de acidentes.

### **Espaço por Aluno**

- Vinte e seis de um total de 41 turmas de creche (63,41%) contam com menos de 2,30 m<sup>2</sup> por aluno, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010, que na sua tabela nº 15 estipula salas de aula de 30 m<sup>2</sup> para uma classe com 13 alunos.

### **Profissionais da Educação**

#### **Capacitação**

- A porcentagem de professores de creche com pós-graduação no ano de 2021 foi inferior a 50% (meta nº 16 do PNE<sup>52</sup>), atingindo 46,51%.

#### **Remuneração**

- O salário mensal dos professores de creche do município foi de R\$ 2.405,21, portanto inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.886,24. Este assunto é abordado na meta nº 18 do PNE.

### **Alunos**

#### **Vagas**

- Não foi realizado levantamento do número de crianças que necessitavam de creches em 2021, assunto abordado na estratégia nº 1.3 da meta nº 1 do PNE;

- Nem todas as crianças de zero a três anos que solicitaram vaga em creche foram atendidas, contrariando o inciso XXV do artigo 7º e o inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal; o inciso II do artigo 4º e o inciso V do artigo 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB); o inciso IV do artigo 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e a meta nº 1 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (foram oferecidas 988 vagas, enquanto a demanda foi de 1.039);

- Apesar do déficit de vagas, houve despesas com o ensino superior, conforme registrado no item C.1.3 deste relatório.

---

<sup>52</sup> Sigla de Plano Nacional de Educação.



### ***Alunos por Turma***

- Todos os estabelecimentos de creche possuem turmas com mais de 13 alunos, contrariando o CNE em seu Parecer nº 8/2010, especificamente no item nº 4.2.2.

### ***Acessibilidade***

- Não foi oferecido atendimento pedagógico especializado, embora haja alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, em ofensa ao inciso III do artigo 54 da Lei 8.069/1990; ao inciso III do artigo 4º e ao Capítulo V - Da Educação Especial da LDB; e das estratégias nºs 1.11, 4.2, 4.4 e 6.8 da Lei nº 13.005/2014.

### **Área – Pré-Escola**

#### **Estrutura**

##### ***Pátio Infantil***

- Somente um dos sete estabelecimentos de pré-escola (14,29%) possui pátio infantil, contrariando a recomendação do CNE em seu Parecer nº 8/2010, que estipula em seu item nº 4.3.1 a estrutura e as características de prédios que atendem pré-escolas, incluindo o parque infantil (tabela nº 15);

- Em nenhuma unidade escolar é realizada a manutenção preventiva dos brinquedos, apenas corretiva, que geralmente é mais onerosa e com maior probabilidade de ocorrência de acidentes.

##### ***Espaço por Aluno***

- De um total de 31 turmas de pré-escola, havia duas com menos de 1,36 m<sup>2</sup> por aluno (6,45%), contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010, que na sua tabela nº 18 estipula salas de aula de 30 m<sup>2</sup> para uma classe com 22 alunos.

##### ***Estabelecimentos em Tempo Integral***

- Nenhum estabelecimento de pré-escola possui turmas em tempo integral. A meta nº 6 do PNE é oferecer este tipo de educação em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.



## **Alunos**

### ***Alunos por Turma***

- Seis dos sete estabelecimentos de pré-escola (85,71%) possuíam turmas com mais de 22 alunos, contrariando o CNE em seu Parecer nº 8/2010, especificamente no item nº 4.2.2.

## **Área – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**

### **Estrutura**

#### ***Espaço por Aluno***

- De um total de 84 turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, havia 56 com menos de 1,875 m<sup>2</sup> por aluno (66,67%), contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010, que na sua tabela nº 21 estipula salas de aula de 45 m<sup>2</sup> para uma classe com 24 alunos.

### **Profissionais da Educação**

#### ***Formação***

- Nem todos os professores dos anos iniciais do ensino fundamental possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, alcançando 98,96%, assim contrariando o artigo 62 da LDB e a meta nº 15 do PNE (100%).

## **Alunos**

### ***Alunos por Turma***

- Seis dos sete estabelecimentos dos anos iniciais do ensino fundamental (85,71%) possuem turmas com mais de 24 alunos, contrariando o CNE em seu Parecer nº 8/2010, especificamente no item nº 4.2.2.

### ***Alunos em Tempo Integral***

- Nenhum estabelecimento dos anos iniciais do ensino fundamental oferece turmas em tempo integral. A meta nº 6 do PNE é oferecer esta modalidade em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica; ademais, o § 2º do artigo 34 e o § 5º do artigo 87 da LDB estimulam a progressão do ensino fundamental para o regime de tempo integral.



## Serviços

### *Uniforme Escolar*

- Não foi distribuído uniforme escolar, sob a alegação de que houve suspensão das aulas presenciais, motivada pela pandemia de Covid-19.

## Área – Todas as Etapas de Ensino

### Estrutura

#### *Acessibilidade*

- Das unidades escolares, 87,50% estavam adaptadas para receber crianças com deficiência, em inobservância do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 28, inciso II, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que prevê a obrigatoriedade de inclusão plena. Este assunto também é abordado na meta nº 4 e na estratégia nº 18 da meta nº 7 do PNE.

#### *Quadra Poliesportiva*

- Dos estabelecimentos que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental, 85,71% possuem quadra poliesportiva coberta, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010, que estipula em seu item nº 4.3.3 as características exigidas para os prédios disponibilizados para este nível de educação, incluindo quadra coberta de 200 m<sup>2</sup>. Este assunto também é abordado nas estratégias nºs 2.13, 6.3, 6.9 e 7.18 do PNE;

- Somente uma escola possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente (doc. 58 deste evento).

### Profissionais da Educação

#### *Programa de inibição ao absenteísmo*

- Não há um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais).

## Serviços

### *Merenda Escolar*

- Não há sistema de ventilação no local destinado ao estoque de alimentos; as luminárias não são protegidas; e não possui controle de umidade do ar, em desatendimento à Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004, à Portaria



Estadual do Centro de Vigilância Sanitária - CVS nº 5, de 9 de abril de 2013, e ao Manual de Boas Práticas de maio de 2010 do Departamento de Suprimento Escolar - Equipe Técnica da Secretaria de Estado da Educação.

### ***Transporte Escolar***

- A frota escolar conta com 12 veículos com mais de dez anos de fabricação. O Guia de Transporte Escolar, elaborado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE<sup>53</sup>, estipula que, para a realização do transporte de alunos de forma mais segura, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.

### **Conselhos**

#### ***Conselho de Alimentação Escolar – CAE***

- Não foi oferecida formação aos Conselheiros sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - e temas que possuam interfaces com este Programa, contrariando o inciso III do artigo 36 da Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

#### ***Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Cacs) do Fundeb***

- Os documentos produzidos pelo Conselho não foram disponibilizados em sítio eletrônico, contrariando o § 11 do artigo 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

- O Conselho não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual nem apresentou a manifestação formal acerca dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundeb. As atividades desempenhadas pelo Cacs - Fundeb encontram-se previstas nos § 1º e 2º e em seus incisos do artigo 33 da Lei nº 14.113/2020.

### **Outros**

#### ***Plano Municipal de Educação***

- A origem informou que nem todas as metas do Plano Municipal de Educação estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do PNE.

---

<sup>53</sup> Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar>. Acessado em: 22 jun. 2022.



## C.2.1. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO

Inicialmente, noticiamos que a Fiscalização, com a finalidade de acompanhar a execução de políticas públicas, selecionou as Ações nº 2.286 (Apoio Financeiro a Estudantes Profissionalizantes/Artístico) e nº 2.287 (Apoio ao Ensino Superior) pertinentes ao Programa nº 17 (Serviços Educacionais).

Programa	Descrição		
0017	SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES	100	95.000,00
	020703 - SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
	2020 - Apoio Financeiro a Estudantes Profissionalizantes/Artístico		
	12 - Educação		
	363 - Ensino Profissional		
	01 - TESOUREO		
	00 - Recursos Ordinarios		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES	100	420.000,00
	020703 - SERVIÇOS EDUCACIONAIS		
	2287 - Apoio ao Ensino Superior		
	12 - Educação		
	364 - Ensino Superior		
	01 - TESOUREO		
	00 - Recursos Ordinarios		

Excerto do Anexo Programas, Metas e Ações da LDO de 2021.

A respeito desta matéria, constatamos que a Prefeitura Municipal de Jales, por intermédio da Lei Municipal nº 3.957, de 21 de dezembro de 2011 (doc. 59 deste evento), está autorizada a conceder apoio financeiro a estudantes, atendidos os seguintes requisitos fixados pelo artigo 4º:

- I - Residir no município por mais de seis meses;
- II - Não possuir diploma de curso superior;
- III - Frequentar curso superior, artístico ou técnico profissionalizante em que esteja matriculado;
- IV - Dependere economicamente de pais, parentes ou tutores ou não ter condições financeiras para custear os estudos;
- V - Ter aproveitamento escolar normal; e
- VI - Prestar serviços comunitários no município de Jales ou realizar a doação de uma cesta básica de alimentos, por ano, até o final de cada exercício financeiro.

Ainda nesta esteira, cumpre ressaltar que o § 1º do artigo 4º fixou que as exigências estabelecidas nos seus incisos I a V serão comprovadas mediante declaração escrita do interessado, em detrimento da apresentação de documentação comprobatória. Ademais, entendemos que seria mais adequado estabelecer critérios objetivos de forma a limitar a renda familiar *per capita* dos beneficiários.

Além disso, consignamos que, nos termos do inciso I do artigo 2º, o benefício é limitado a 25% do valor da mensalidade de escolas e faculdades



situadas no Município de Jales, regra esta que foi observada pela entidade concessora, consoante exame efetuado pela Fiscalização.

Com relação à análise da documentação pertinente aos processos de concessão do aludido auxílio financeiro, registramos que os benefícios se restringiram aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes.

No que diz respeito à averiguação do atendimento da legislação municipal supracitada, adotando o critério da amostragem, identificamos que não foi juntada, nos requerimentos dos interessados, documentação que demonstre o atendimento do inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.957/2011, referente às exigências socioeconômicas familiares.

Ainda a respeito disso, a Fiscalização identificou sete estudantes com elevada renda familiar, em princípio incompatível com o enquadramento em programas sociais, portanto em ofensa ao princípio da moralidade, conforme tabela abaixo:

Nome	Curso	Ano	Mensalidade (R\$)	Benefício (R\$)	Renda Mensal Familiar (R\$)
J. V. G. M.	Educação Física	1º	640,00	128,00	4.007,22
A. B. M. F.	Letras	2º	300,00	60,00	11.755,06
J. B. M.	Pedagogia	2º	895,00	179,00	5.101,87
E. P. G.	Biomedicina	1º	895,00	179,00	5.685,63
L. B. M. M. J.	Direito	1º	1.200,00	240,00	4.819,49
A. I. B. C.	Pedagogia	1º	640,00	128,00	16.513,79
A. M. S.	Direito	1º	1.200,00	240,00	4.000,00

Documentação correlacionada no doc. 60 deste evento.

A isso, acrescenta-se que os estudantes A. B. M. F. e A. I. B. C. são dependentes de servidores efetivos dos cargos de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela análise e concessão do auxílio financeiro.

### **C.3. GESTÃO DA DESPESA EDUCACIONAL E DOS CONSELHOS LIGADOS À EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

#### **C.3.1. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Da análise, por amostragem, das atas das reuniões realizadas pelo conselho (doc. 61 deste evento), constatamos as seguintes falhas:

- Não há registro de visitas periódicas às unidades escolares municipais;



- Não houve emissão de parecer sobre a proposta orçamentária anual destinada à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino;
- Não há registro de verificação do cumprimento de dias letivos pelas escolas da Rede Municipal de Ensino.

### **C.3.2. CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Adotando o critério da amostragem, a partir da análise das atas das reuniões realizadas pelo conselho (doc. 62 deste evento), verificamos as impropriedades abaixo:

- Não havia registros de reuniões para analisar a documentação pertinente a: editais de licitação, editais de chamada pública e acompanhamento de licitações.

### **C.3.3. CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Ao analisar, por amostragem, as atas das reuniões realizadas pelo conselho (doc. 63 deste evento), a Fiscalização identificou o que segue:

- Não foi supervisionada a elaboração da proposta orçamentária do Fundeb nem o censo escolar anual, conforme prescrito no artigo 33, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- Não há registro de visitas periódicas às unidades escolares municipais.

### **C.4. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL**

A Fiscalização selecionou duas Ações pertinentes ao Programa nº 5 - Desenvolvimento do Ensino no Município, com vistas à averiguação da efetividade da política pública educacional, cujo resultado da inspeção segue abaixo:

#### **C.4.1. AÇÃO Nº 2.016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Inicialmente, registramos que as visitas às unidades escolares de ensino fundamental foram realizadas no dia 24 de maio de 2022.

### C.4.1.1. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ALBERTO GANDUR (UNIDADE I)

Na oportunidade, constatamos as seguintes falhas:

- O AVCB da unidade está vencido;
- O refeitório não possui paredes laterais, o que torna o local inadequado em dias de muito frio e, principalmente, de fortes chuvas e ventos;



- A biblioteca possui dimensões bastante diminutas, dificultando a organização do acervo, além de não comportar aula de leitura com todos os alunos de uma turma reunidos, revelando-se adequada a sua ampliação ou mudança para um espaço maior;





- O piso da quadra de esportes está desgastado, portanto necessitando de uma pintura.



#### C.4.1.2. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ALBERTO GANDUR (UNIDADE II)

Na ocasião, averiguamos as seguintes impropriedades:

- O AVCB da unidade está vencido;
- A construção é antiga e apresenta estado ruim de conservação; necessita de reforma pelo menos na cozinha e nos banheiros, e de uma pintura geral, além de ampliação da biblioteca;
- O refeitório não possui paredes laterais, o que torna o local inadequado em dias de muito frio e, principalmente, de fortes chuvas e ventos;
- A Emef não possui quadra de esportes e as aulas de Educação Física são ministradas junto ao refeitório;





- Diversos revestimentos cerâmicos do piso da cozinha estão quebrados ou trincados, dificultando a higienização do ambiente e expondo os trabalhadores a situação de risco;



- Situação idêntica à observada na cozinha também ocorre nos banheiros dos alunos; além disso, a porta de um dos banheiros está deteriorada e as válvulas de descarga não possuem tampas de acabamento;



- As pás dos ventiladores do local de preparo da merenda estão bastante sujas;



- Paredes e tetos apresentam sinais de infiltração;



- Há tomada com fios expostos no corredor das salas de aula;



- A sala destinada à biblioteca é pequena, o que dificulta a organização do seu acervo, além de não comportar aula de leitura com todos os estudantes de uma turma reunidos; ademais, o seu mobiliário é antigo e mal conservado.



#### C.4.1.3. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IRACEMA PINHEIRO CANDEO

Por ocasião da visita, identificamos o que segue:

- O AVCB da unidade está vencido;
- A construção é antiga, apresenta estado ruim de conservação e necessita de uma ampla reforma;
- O toldo da entrada da escola está rasgado;



- Em uma das salas de aula foi instalada uma divisória que não alcança o teto, para dividir a área com a biblioteca; por conta disso, os estudantes da primeira



fileira estão sentados muito próximos da lousa e as dimensões do ambiente revelaram-se inadequadas considerando a quantidade de alunos;



- Várias lâmpadas de salas de aula estão queimadas;



- Tomadas sem espelhos e com fiações expostas;



- Carteiras escolares mal conservadas;



- Os banheiros dos estudantes estão em péssimo estado de conservação e sujos, e possuem vasos sanitários interditados e com portas quebradas; além disso, os pisos e as louças estão bastante encardidos;



- Ao lado dos banheiros dos estudantes destinaram um cômodo para utilizá-lo como depósito de objetos em desuso, os quais se aglomeram nas prateleiras e no chão, inclusive impedindo o acesso ao seu interior;



- Bens inservíveis se amontoam em área aberta;



- Utensílios domésticos da cozinha ficam em contato direto com o chão;



- No jardim há duas mesas de cimento quebradas e um tampo de mesa que está fragmentado e foi indevidamente colocado em pé junto ao alambrado;



- Paredes do ginásio de esportes apresentam sinais de infiltração e a pintura já está desgastada; ademais, o local tem servido de depósito de bens inservíveis;





- A ação de vândalos danificou armários e portas dos vestiários do ginásio, e ainda quebrou vidros da janela;



- Os banheiros aparentavam estar sujos há bastante tempo e têm servido, de forma indevida, de depósito de sobras de caixas de revestimentos cerâmicos, as quais estão empilhadas em local de grande acesso, o que pode provocar grave acidente numa eventual queda;



- Teto dos vestiários apresentam sinais de infiltração;



- Ocorrência de falta de ralo de banheiro, de espelho de tomada mal encaixado e de revestimento cerâmico de parede quebrado e com tubulação à mostra.



#### **C.4.2. AÇÃO Nº 2.017 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

Inicialmente, registramos que as visitas às unidades escolares de ensino infantil foram realizadas no dia 24 de maio de 2022.

##### **C.4.2.1. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JARDIM ARAPUÃ**

Na oportunidade, constatamos as seguintes falhas:

- O AVCB da unidade está vencido;
- Ocorrência de fiação elétrica exposta e de soquete acomodado em cima de uma caixa de papelão, em iminente situação de risco de incêndio;



- Marcas de infiltração no teto das salas de aula e no *hall* de entrada da escola;



- Encanamento de banheiro das crianças está à mostra e não há acabamento de válvula de descarga;



- Lâmpadas queimadas em salas de aula.



#### C.4.2.2. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA DIVA MACIEL JORGE

Na ocasião, averiguamos a seguintes impropriedades:

- O AVCB da unidade está vencido;
- Sinais de infiltração em paredes que fazem divisa com um dos banheiros;



- Também há marcas de infiltração na caixa d'água;



- A temperatura média no noroeste paulista é elevada na maior parte do ano e, mesmo assim, os brinquedos do parquinho estão expostos sob sol;



- Não há vegetação na encosta do muro, provocando a erosão do solo;



- Nas paredes das salas de aula estão instalados, ao alcance das crianças, vidros comuns, os quais são frágeis e se espalham em pedaços pontiagudos e cortantes quando quebrados, deste modo expondo-as à situação de risco; além disto, o varal de cortina de uma destas salas está mal instalado e prestes a cair.





### C.4.2.3. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA VERA LÚCIA DE OLIVEIRA VILELA

Por ocasião da visita, identificamos o que segue:

- O AVCB da unidade está vencido;
- O prédio é antigo e necessita de uma ampla reforma, inclusive as instalações elétricas não comportam aparelhos de ar-condicionado em todas as salas de aula;
- Grande parte do piso cimentado externo da unidade apresenta rachaduras;



- Há revestimentos cerâmicos do piso da cozinha quebrados e trincados, o que dificulta a limpeza e expõe os funcionários à situação de risco;



- A lavanderia apresenta estado de conservação ruim;



- Há sinais de infiltração ao longo do prédio e em dias de fortes chuvas escorre água pelo forro de PVC<sup>54</sup> do banheiro infantil, indicando problemas generalizados no telhado;

---

<sup>54</sup> Sigla de *Polyvinyl Chloride*.



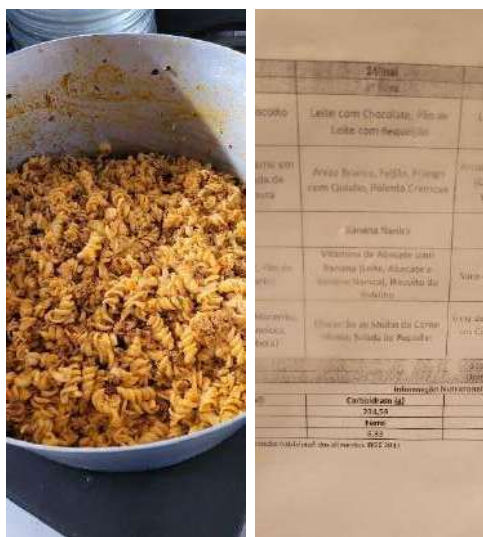
- Portas de madeira danificadas e de metal corroídas pela ferrugem, além de vitró de janela quebrado;



- Cerca de arame e muro baixo expõem situação de fragilidade da segurança;



- Na merenda do dia da visita estava previsto servir macarronada ao molho de carne moída e salada de repolho, porém somente foi oferecida a massa.





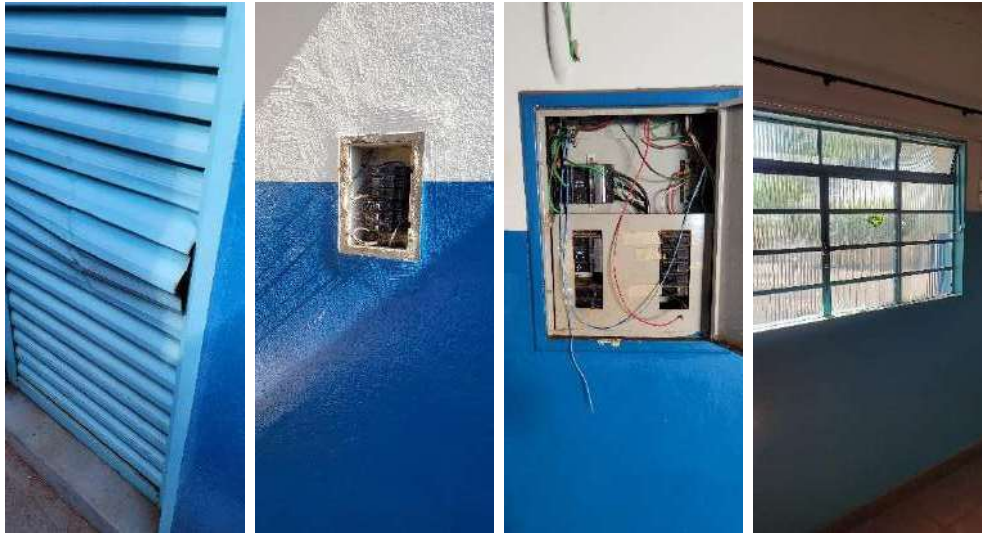
#### C.4.2.4. ANTIGA CRECHE MUNICIPAL BOM JESUS

Na oportunidade, constatamos o que segue:

- O prédio não está em funcionamento, embora haja deficit de vagas anunciado no item C.1.3 deste relatório;
- As instalações estão sendo utilizadas como depósito de carrinhos de bebê, camas, colchões, eletrodomésticos e mobiliários;



- A ação de vândalos danificou uma porta de metal e quadros de energia, além de quebrar vidros de janelas;



- Vasos sanitários interditados, falta de acabamento de válvulas de descarga e sinais de infiltração no teto;



## C.5. JORNADA LABORAL DO CARGO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Registramos que o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 334, de 9 de dezembro de 2020 (doc. 64 deste evento), estipula jornada semanal de trabalho de 40 horas para o cargo de Agente de Educação Infantil<sup>55</sup>, das quais 30 são em contato direto com os alunos, quatro a título de Horário de Trabalho Coletivo (HTC) e seis de livre escolha do servidor, sendo que sobre estas últimas requisitamos a apresentação de documentação que demonstrasse o seu cumprimento nos meses de setembro e novembro de 2021, e, também, de certidão por meio da qual informasse quais os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação atestam a execução destes serviços.

Em resposta, a secretaria informou que não há controle sobre a execução de atividades referentes a estas seis horas de livre escolha, noticiando que a legislação anterior previa 39 horas semanais presencialmente, dedicadas aos cuidados com as crianças, e uma hora de atividades de orientação e estudo de temas correlacionados à função, acrescentando que se posicionou contrariamente à aprovação desta nova legislação por entender que não sendo este cargo do magistério, não possui obrigações inerentes ao planejamento de atividades nem elaboração de relatórios que justificassem a alteração da composição da jornada de trabalho, além de implicar na necessidade de novas contratações para suprir a redução da jornada na qual

<sup>55</sup> Cargos com atribuições de auxiliar o Educador de Emei.



estão em contato direto com as crianças (de 39 para 30 horas semanais) - doc. 65 deste evento.

## C.6. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

<b>Fiscalização Ordenada n<sup>o</sup>56:</b>	<b>II, de 31 de maio de 2016</b>
<b>Tema:</b>	Merenda Escolar
<b>TC:</b>	TC-001052/011/14
<b>Irregularidades remanescentes, identificadas por amostragem:</b>	- A recepção e a conferência dos insumos para o preparo não são acompanhadas por Nutricionistas; - Por ocasião das visitas às escolas, no dia 24 de maio de 2021, não havia Nutricionistas nos locais onde são preparadas as refeições.

<b>Fiscalização Ordenada n<sup>o</sup>:</b>	<b>V, de 3 de novembro de 2016</b>
<b>Tema:</b>	Transporte Escolar
<b>TC e evento da juntada:</b>	TC-003938.989.16, evento 31
<b>Irregularidades remanescentes, identificadas por amostragem:</b>	- Não foi possível aferir a média de consumo de combustíveis nem verificar controles de peças e serviços dos veículos; requisitada, a documentação não foi disponibilizada, conforme registros nos itens B.3.3.1 e B.3.3.2.

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

<b>Art. 77, III c/c § 4º do ADCT</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	16,51%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	16,32%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	15,72%

Demonstrativo extraído do Sistema Audesp juntado no doc. 119 deste evento.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15%

<sup>56</sup> Na ocasião, foi selecionada para a fiscalização ordenada a Escola Estadual Dom Artur Horsthuis, cuja merenda era fornecida pela empresa DFA Della Fattoria Alimentare Refeições Ltda., com quem a Prefeitura Municipal de Jales celebrou o Contrato nº 138/2014, decorrente da Concorrência Pública nº 2/2014. A respeito disto, também houve registros no relatório das contas do exercício de 2016 da prefeitura (TC-003938.989.16).



da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – SAÚDE

#### D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	26.008
Número de casos em análise da Covid-19	41
Número de casos descartados da Covid-19	1.530
Número de casos confirmados da Covid-19	8.729
Número de casos recuperados da Covid-19	8.437
Número de óbitos confirmados de Covid-19	278
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	30
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	NÃO

#### D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.



### D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

### D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A origem informou e a Fiscalização constatou que o Município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não apresentou ocorrências dignas de nota.

### D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem constatamos ocorrências dignas de nota.

A origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	Não
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

Preliminarmente, cabe ressaltar que no dia 8 de fevereiro de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde de Jales, por meio de Ofício nº 33/2021 (fl. 2 do doc. 66, parte 1, deste evento), notificou o Prefeito sobre a necessidade de contratação emergencial dos seguintes profissionais: quatro enfermeiros, cinco farmacêuticos, cinco técnicos de farmácia, 12 auxiliares de limpeza e 24 técnicos de enfermagem.

A partir do processo licitatório nº 43/2021, a Prefeitura Municipal de Jales contratou por meio de dispensa emergencial, pelo período de até 180 dias, empresa para a prestação de serviços multidisciplinar em caráter



emergencial dos profissionais supracitados.

Da análise do Termo de Referência (fls. 8 e 9 do doc. 66, parte 1, deste evento), verifica-se que todos os profissionais foram contratados por 40 horas semanais.

Com relação à orçamentação constante nos autos do processo licitatório, consolidamos as informações na tabela a seguir (fls. 18/22 do doc. 66, parte 1, deste evento):

CNPJ	Cidade	Distância do Município de Jales	Valor Mensal (R\$)	Data da Proposta
20.701.733/0001-60	Itatinga-SP	431 Quilômetros	324.517,58	12 de fevereiro de 2021
32.147.807/0001-48	Oswaldo Cruz-SP	206 Quilômetros	282.500,00	18 de fevereiro de 2021
22.741.429/0001-72	Santos-SP	663 Quilômetros	278.000,00	22 de janeiro de 2021

Além da grande distância em relação ao Município de Jales das três empresas, chamamos atenção para o fato de que a proposta da empresa que ofereceu os serviços mais baratos é anterior ao Ofício nº 33/2021, responsável por notificar o Prefeito a respeito da necessidade da contratação emergencial.

Os valores contratados, em 29 de março de 2021 (fls. 47/53 do doc. 66, parte 2, deste evento), pela Prefeitura foram os seguintes:

Profissional	Número de Profissionais	Valor Mensal por Profissional (R\$)
Enfermeiro	4	8.500,00
Técnico de Enfermagem	24	6.125,00
Farmacêutico	5	7.800,00
Técnico de Farmácia	5	3.800,00
Auxiliar de Limpeza	12	3.250,00

Com o objetivo de verificar se os valores contratados eram os mesmos praticados no mercado à época, realizamos pesquisas de preços nos portais de transparência de outros municípios da mesma região e constatamos o que segue:

Nome do Município	Contrato	Objeto	Valor (R\$)
Nova Canaã Paulista	15/2021 (doc. 67 deste evento - vide fl. 5)	Serviços de Enfermagem	2.900,00
Nova Canaã Paulista	15/2021 (doc. 67 deste evento - vide fl. 5)	Serviços de Técnico de Enfermagem	1.800,00
Paranapuã	2/2021 (doc. 68 deste evento)	Serviços de Enfermagem	2.459,50
Paranapuã	2/2021 (doc. 68 deste evento)	Serviços de Técnico de Enfermagem	1.932,57
Pontalinda	43/2021 (doc. 69 deste evento)	Serviços de Técnico de Enfermagem - 30 horas semanais	1.950,00
Pontalinda	27/2021 (doc. 70 deste evento)	Farmacêutico - 30 horas semanais	2.300,00



Conforme demonstrado, destacamos que os valores contratados pela Prefeitura Municipal de Jales eram superiores ao praticado na região no mesmo período.

O contrato foi encerrado em 29 de setembro de 2021 (doc. 127 deste evento).

Em 23 de setembro de 2021, por meio do Pregão Eletrônico nº 58/2021, a Prefeitura Municipal de Jales contratou os mesmos serviços por preços mais baixos, conforme a tabela a seguir:

Contrato (doc. 120 deste evento)	Profissional	Número de Profissionais	Valor Mensal por Profissional (R\$)
100/2021	Enfermeiro (fl. 1)	4	4.640,00
100/2021	Técnico de Enfermagem (fl. 2)	18	2.840,00
101/2021	Farmacêutico (fl. 10)	5	3.450,00
100/2021	Técnico de Farmácia (fl. 2)	5	2.690,00
102/2021	Auxiliar de Limpeza (fl. 19)	12	2.540,00

Considerando que o pregão eletrônico estabeleceu a contratação de 18 técnicos de enfermagem, seis a menos que o ajuste realizado por meio de dispensa de licitação, a diferença mensal alcança o valor de R\$ 110.390,00<sup>57</sup>.

Por fim, ressalvamos que o processo licitatório nº 43/2021 foi objeto de denúncia, recebida pela Delegacia de Polícia Federal, a qual comunicou esta e. Corte de Contas por meio do TC-020610.989.21, para fins de conhecimento e apuração de irregularidades da dispensa emergencial.

## **D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR**

### **D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS**

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

<sup>57</sup> Memória de cálculo: R\$ 241.250,00 (valor mensal da dispensa emergencial, considerando 18 Técnicos de Enfermagem) - R\$ 130.860,00 (valor mensal dos mesmos serviços contratados por meio do Pregão Eletrônico nº 472/2021).



## D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B

Com base nas respostas do Município ao questionário do IEG-M-2022, dados do exercício de 2021, validadas pela fiscalização, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a gestão da Saúde no Município.

### Gestão em Saúde

#### *Planejamento em Saúde*

- Houve a execução da menor parte das ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2021, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde, contrariando o artigo 4º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013.

#### *Conselho Municipal de Saúde*

- Não houve treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde. Conforme previsão do Ministério da Saúde no Caderno Técnico, referente as Diretrizes Nacionais para Capacitação de Conselheiros de Saúde (2002), a constante atualização dos membros do conselho é uma boa prática.

#### *Prestação de Contas*

- O Relatório Anual de Gestão de 2021 não foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde até 30 de março de 2022 (ano seguinte ao da execução financeira), contrariando o artigo 99, § 3º, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017.

#### *Estrutura*

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, e Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, contrariando Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.



### **Recursos Humanos**

- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal. Apesar de não ser uma obrigatoriedade, a valorização da carreira dos profissionais da saúde é um ponto crítico observado pela OMS - Organização Mundial da Saúde;
- Nem todos os profissionais de saúde que atendem a atenção básica tiveram registro da frequência de forma eletrônica, o que pode comprometer a eficiência no controle do cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais da saúde e contrariar o artigo 10, inciso IX, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

### **Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do SUS**

- Não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o § 2º do artigo 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

## **D.3. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL**

A Fiscalização selecionou uma das Ações pertinentes ao Programa nº 27 – Gestão Saúde:

### **D.3.1. AÇÃO Nº 2.353 – Ações de Saúde – CUSTEIO**

#### **D.3.1.1. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “OZIL JOAQUIM REZENDE”**

A Fiscalização realizou a inspeção em 24 de maio de 2022, acompanhada pelo responsável pela unidade.

Verificamos que, no local, são oferecidos os serviços de atendimento médico nas áreas de clínico geral, pediatria e ginecologia.

Com relação à estrutura física da unidade, observa-se que, apesar de a construção ser recente, várias salas apresentam sinais de infiltração, o que demonstra falhas graves na construção do telhado, conforme imagens abaixo:





Nesse sentido, requisitamos que a Prefeitura Municipal de Jales nos apresentasse o laudo de conclusão da obra<sup>58</sup>, emitido em 10 de janeiro de 2017 (fl. 3 do doc. 71 deste evento), bem como eventuais notificações junto à contratada para fins de sanear os problemas, juntadas no doc. 71 deste evento - fls. 4 a 11.

Da análise da documentação, observa-se que a garantia expirou em 10 de janeiro de 2022<sup>59</sup> e que a última notificação junto à contratada foi realizada em 3 de julho de 2020. Por outro lado, conforme pode ser observado nas fotos, os problemas na estrutura do telhado não foram consertados.

Nesse sentido, requisitamos se houve punição da contratada, nos termos do artigo 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, já que o contrato não foi cumprido totalmente pela contratada.

Em resposta (fl. 1 do doc. 72 deste evento), a origem declarou que não houve punição à empresa contratada.

Por fim, requisitamos ao Setor de Obras e Engenharia se havia outra obra no Município sob responsabilidade da empresa Construtora Oliveira e Araújo Ltda., a qual apresente defeitos na construção e, em caso positivo, enviar cópias das notificações solicitando as correções.

Em resposta, a origem informou que não há outras obras da construtora no Município que apresentem problemas a serem corrigidos (fl. 1 do doc. 72 deste evento).

<sup>58</sup> O termo de recebimento definitivo não foi localizado (fl. 1 do doc. 71 deste evento).

<sup>59</sup> Nos termos do artigo 618 do Código Civil.



Em visita à farmácia da unidade, noticiamos que os medicamentos clonazepam e sertralina estavam em falta desde o mês de abril (doc. 73 deste evento).

Por fim, com relação aos aparelhos odontológicos da unidade, noticiamos que a bomba à vácuo não estava funcionando e o aparelho de profilaxia estava quebrado, sendo que os pacientes estavam sendo atendidos no CEO<sup>60</sup> do município, localizado em outro imóvel.

### D.3.1.2. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “LEONÍSIO GAMBERO”

A Fiscalização realizou a inspeção em 24 de maio de 2022, acompanhada pela responsável pela unidade.

Verificamos que, no local, são oferecidos os serviços de atendimento médico nas áreas de clínico geral, pediatria e ginecologia.

Com relação à estrutura física da unidade, observa-se que o prédio é muito antigo e precisa passar por importante reforma. Há várias salas que apresentam sinais de infiltração, conforme fotos a seguir:



<sup>60</sup> Centro de Especialidades Odontológicas.



No que tange ao atendimento odontológico da unidade, noticiamos que, por conta dos problemas de infiltrações, o mesmo precisou ser interrompido, devendo ser retomado apenas quando houver a reforma do local, conforme laudo da Vigilância Sanitária, que classificou o local como insalubre e inadequado, juntado no doc. 74 deste evento.

Os atendimentos odontológicos foram transferidos para a unidade Núcleo Central de Saúde.

Por fim, noticiamos que, devido à falta de espaço físico, não há



farmácia na unidade.

### D.3.1.3. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “SETUO SUETUGO”

A Fiscalização realizou a inspeção em 24 de maio de 2022, acompanhada pela responsável pela unidade.

Verificamos que, no local, são oferecidos os serviços de atendimento médico nas áreas de clínico geral, pediatria e ginecologia. No dia da visita, ressaltamos que não havia médico no local.

Com relação à estrutura física da unidade, observa-se que o prédio é antigo e precisa passar por reforma. Há várias salas que apresentam sinais de infiltração, conforme fotos a seguir:





Constatamos, ainda, que o lixo hospitalar estava armazenado de forma irregular, pois não é mantido em local trancado, conforme foto abaixo:



#### D.3.1.4. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “HONÓRIO AMADEU”

A Fiscalização realizou a inspeção em 24 de maio de 2022, acompanhada pela responsável pela unidade.

Verificamos que, no local, são oferecidos os serviços de atendimento médico nas áreas de clínico geral, pediatria e ginecologia.

Com relação à estrutura física da unidade, observa-se que, apesar de o prédio estar bem conservado, várias salas apresentam sinais de infiltração, sendo o caso mais grave constatado na farmácia, conforme fotos a



seguir:



Por fim, conforme imagem abaixo, observamos que a pia do banheiro para pessoas com deficiência física não conta com as barras de adaptação:



### D.3.1.5. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “DOUTOR ANTONIO QUEDA”

A Fiscalização realizou a inspeção em 24 de maio de 2022, acompanhada pela responsável pela unidade.

Verificamos que, no local, são oferecidos os serviços de atendimento médico nas áreas de clínico geral, pediatria e ginecologia.

Com relação à estrutura física da unidade, observa-se que, prédio é novo e apresenta bom estado de conservação.

No dia da visita, constatamos que uma autoclave estava quebrada e outros dois aparelhos médicos estavam sem uso:



Na farmácia da unidade, noticiamos que os medicamentos clonazepam, finasterida e sertralina estavam em falta (doc. 75 deste evento).



#### D.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>VI, de 27 de agosto de 2019.</b>
<b>Tema</b>	Almoxarifado da Saúde - Medicamentos
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-014519.989.19, evento 24
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção <sup>61</sup> :	- O órgão não possui alvará da vigilância sanitária; - Não há controle acerca da demanda não atendida; - Não existe fonte alternativa de energia (gerador) para o refrigerador no caso de falta de energia elétrica.

#### PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

##### E.1. IEG-M - I-AMB - Índice B

Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M-2022, dados do exercício de 2021, validadas pela fiscalização, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a execução de ações ligadas ao Meio Ambiente.

##### Estrutura e Educação Ambiental

###### *Estrutura Organizacional do Meio Ambiente*

- A prefeitura municipal informou que não dispõe de um centro ou espaço de educação ambiental.

##### Qualidade do Ar

###### *Frota Municipal*

- Nem todos os veículos municipais receberam manutenção preventiva no prazo estipulado pelo cronograma.

##### Gestão das Águas

###### *Plano Municipal de Saneamento Básico*

- A prefeitura municipal não faz avaliação de recursos aplicados na operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

<sup>61</sup> Ressalvamos que a Unidade de Saúde mudou de endereço em relação ao exercício de 2019.



## Resíduos Sólidos

### Aterros Municipais

- A prefeitura municipal informou que existem pontos de descarte irregular de lixo.

## E.2. CONTRATO SELECIONADO

<b>Contratada</b>	Beta Ambiental Ltda.	
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços de implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Varrição Manual de Vias e Áreas Públicas e Manutenção do Aterro Sanitário no Município, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra.	
<b>Relator</b>	Sidney Estanislau Beraldo	
<b>Processo nº</b>	TC-014669.989.21	Contrato nº 61/2021
<b>Conclusão da Fiscalização<sup>62</sup></b>	<p>Manifestação pela irregularidade, em linhas gerais, com base:</p> <p>a) Justificativas não aceitáveis para a realização de contratação emergencial por dispensa de licitação, uma vez que não houve adequado planejamento, tampouco diligências necessárias para cumprir o dever de celebrar ajustes mediante prévia licitação, como decorre da Constituição Federal (artigo 37, caput, e inciso XXI);</p> <p>b) Aglutinação indevida do objeto, mesmo após determinação<sup>63</sup> deste e. Tribunal para segregação dos serviços de operação, manutenção e monitoramento de aterros sanitários;</p> <p>c) Descumprimento do prazo previsto no art. 98 das Instruções nº 1, de 18 de setembro de 2020, deste e. Corte.</p>	
<b>Processo nº</b>	TC-014848.989.21	Acompanhamento da Execução
<b>Datas das visitas</b>	10 de agosto de 2021 e 25 de janeiro de 2022 (realizadas de forma remota)	
<b>Última conclusão da Fiscalização</b>	Acompanhamento de execução sem ressalva.	
<b>Outras observações</b>	-	
<b>Decisão</b>	Irregularidade	
<b>Publicação no DOE</b>	21 de junho de 2022	
<b>Trânsito em julgado</b>	Pendente	

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C

Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M-2022, dados do exercício de 2021, validadas pela fiscalização, registramos a

<sup>62</sup> No evento 102, do TC-014669.989.21, esta e. Corte de Contas, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação nº 37/2021 e do Contrato nº 03/2021, bem como a consequente ilegalidade das despesas decorrentes. Acrescente-se que os autos citados ainda não transitaram em julgado.

<sup>63</sup> Em autos de Exame Prévio de Edital de Licitação (TC-012731.989.20-8 e TC-012841.989.20-5), referentes à Concorrência Pública nº 02/2020, que objetivava a contratação de empresa para prestação dos serviços ora contratados emergencialmente.



ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a execução de ações ligadas a Gestão da Proteção à Cidade.

## **Estrutura**

### ***Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil***

- A prefeitura municipal informou que não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado.

### ***Treinamento e Capacitação***

- Não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas atividades de defesa civil.

### ***Exercícios Simulados***

- A prefeitura municipal informou que não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal.

### ***Sistema de Alarme***

- A prefeitura municipal não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento.

## **Reconstrução**

### ***Estudo de Avaliação da Segurança***

- A prefeitura municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

## **Resposta aos Desastres**

### ***Canal de Atendimento de Emergência***

- A prefeitura municipal não possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres.



## Mobilidade Urbana

### *Transporte Público Coletivo*

- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2021.

### F.1.1. VISITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Em visita ao Sistema de Lazer “Laurindo Palminonde”, constatamos necessidade de manutenção, pois o local está sujo, com portão da quadra desprendido, bebedouro inoperante, presença de fiação exposta, tabela de basquete deteriorada e embora haja refletores, não estão funcionando adequadamente, servindo o espaço para aglomeração de usuários de drogas, no período noturno, segundo relato de moradores da localidade.





Em visita ao Centro Dia do Idoso, observamos que embora a construção esteja pronta desde o exercício de 2018<sup>64</sup> e a inauguração tenha ocorrido somente em 2021<sup>65</sup>, o imóvel ainda continua inoperante.



Em visita ao local onde é desenvolvido programa Corpo e Mente em Movimento pela entidade Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense - Sacra, que trabalha com crianças em situação de vulnerabilidade social, fornecendo alimentação e disponibilizando diversas atividades educativas, com repasse municipal para a manutenção das atividades, constatamos que a quadra utilizada pelas crianças para a prática esportiva bem como pelos demais munícipes do bairro necessita de reparos.

<sup>64</sup> Disponível em <https://jales.sp.gov.br/secretario-estadual-de-desenvolvimento-social-visita-obras-de-centro-dia-do-idoso-em-jales/>

<sup>65</sup> Disponível em: <https://jales.sp.gov.br/vice-governador-do-estado-rodrigo-garcia-prefeito-luis-henrique-e-autoridades-inauguram-o-centro-dia-do-idoso-em-jales/>



## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Em atendimento ao princípio constitucional da transparência, à legislação correlata em vigor e em conformidade com o Comunicado SDG nº 29, de 12 de setembro de 2018 (publicado no DOE de 13 de setembro de 2018), visitamos, em 9 de junho de 2022, o site do Executivo Municipal de Jales, no endereço eletrônico <https://jales.sp.gov.br/>.



Por amostragem, a Fiscalização apurou que não houve divulgação dos seguintes documentos:

- Contratos (fls. 1 a 4 do doc. 76 deste evento);
- Processos licitatórios (fls. 5 a 7 do doc. 76 deste evento);
- Folha de Pagamento do mês de dezembro de 2021 (fl. 8 do doc. 76 deste evento).

Registramos que o tema foi objeto de Fiscalização Ordenada no Exercício de 2016, conforme quadro abaixo:

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	<b>III, de 26 e 27 de julho de 2016</b>
<b>Tema</b>	Transparência
<b>TC e evento da juntada</b>	TC-003938.989.16, evento 15
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção:	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real;</li> <li>- O <i>site</i> não apresenta a íntegra dos editais de licitação;</li> <li>- O <i>site</i> não apresenta os contratos na íntegra.</li> </ul>

#### G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no site da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do Município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audep nº 28, de 2 de abril de 2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Sim
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audep nº 28/2020?	Não <sup>66</sup>
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18, de 28 de abril de 2020?	Não

<sup>66</sup> Vide Item B.1.1.1.3.



## **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado nos itens B.1.10, B.1.10.4 e B.1.10.6 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

## **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C**

Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M-2022, dados do exercício de 2021, validadas de forma remota pela fiscalização, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a execução de ações ligadas à Tecnologia da Informação.

### **Pessoal**

#### ***Definição de Competências do Pessoal de TI***

- A prefeitura municipal não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação (TI).

#### ***Programas de Capacitação e Atualização para o Pessoal de TI***

- A prefeitura municipal não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI).

### **Políticas de Tecnologia da Informação**

#### ***PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação***

- A prefeitura municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente.

### **Transparência**

#### ***Legislação sobre Eficiência***

- A prefeitura municipal não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital).



## Software

### *Integração*

- As inscrições e atualizações no Sistema da Dívida Ativa não integram automaticamente o Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

## Governança

### *Segurança da Informação*

- A prefeitura municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (doc. 77 deste evento):

#### **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.14.

#### **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

ODS: Metas 10.4, 16.5, 16.6, 17.1 e 17.18.

#### **PERSPECTIVA C: ENSINO**

ODS: Metas 4.1, 4.2, 4.c e 16.6.

#### **PERSPECTIVA D: SAÚDE**

ODS: Metas 3, 3.3, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 16.7 e 17.8.



## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

ODS: Metas 4.7, 6, 6.2, 11.2, 11.6, 12.4, 12.8, 16.6 e 16.7.

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 1.5, 11.2, 11.5, 11.7, 11.b, 12.5, 16.6, 16.7, 17 e 17.14

## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 9.c, 9.4, 16.a, 16.5, 16.6, 16.7, 17.8, 17.13, 17.14 e 17.18.

## H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-020610.989.21
	Interessado:	Luis Henrique dos Santos Moreira
	Objeto:	Ofício nº 4452638/2021 - DPF/JLS/SP <sup>67</sup> , de 23 de setembro de 2021. Referência: 2021.0062291 - DPF/JLS/SP Assunto: encaminha a cópia de denúncia e documentos que a acompanham, recebidos pela Delegacia de Polícia Federal, para conhecimento e providências e, solicita informação se foi apurada alguma irregularidade envolvendo a Dispensa Emergencial de Licitação nº 17/2021, Processo nº 43/2021 (Contratação Emergencial/Calamidade Pública de empresa especializada para prestação de serviço multidisciplinar, com fornecimento de profissionais na área de Enfermagem, Farmácia e Limpeza, para atuar na APS - Atenção Primária à Saúde, no Município de Jales). Conforme anexo contendo cópia da denúncia. Subscrito pelo Delegado de Polícia Federal Dr. Edson Patrício do Nascimento.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item D.1.1.5 deste relatório.

2	Número:	TC-006570.989.22
	Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
	Objeto:	O órgão, por meio do Ofício nº 45249/2022, encaminhou decisão na qual informa que foi apurada insuficiência de depósitos de precatórios.
	Procedência:	Sim

A matéria foi abordada no item B.1.5.1 deste relatório.

<sup>67</sup> Sigla de Delegacia da Polícia Federal de Jales - São Paulo.



3	Número:	TC-007577.989.22
	Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
	Objeto:	A entidade, por intermédio do Ofício nº 45249/2022, encaminhou decisão na qual comunica que os depósitos de precatórios foram insuficientes.
	Procedência:	Sim

O assunto em tela foi tratado no item B.1.5.1 deste relatório.

4	Número:	TC-005210.989.22
	Interessado:	Alberto Caio Tamborrino Importação e Exportação - EPP <sup>68</sup>
	Objeto:	Denúncia sobre ocorrência de quebra de ordem cronológica de pagamentos.
	Procedência:	Sim

A matéria foi abordada no item B.3.2 deste relatório.

### H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, tendo em vista que o Órgão é reincidente na falta de adequação do Cadastro de Cargos, do Cadastro de Agentes Públicos, do Cadastro de Lotações e do Quadro de Pessoal junto ao Sistema AudeSP - Fase III, de forma que os dados encaminhados não são aptos a refletir a situação real da Prefeitura quanto ao seu Quadro de Pessoal e Funcional.

No tocante às Instruções deste Tribunal, constatamos o não atendimento por conta da entrega intempestiva de documentos ao Sistema AudeSP, o que gerou a autuação do TC-009316.989.21, que cuida do controle de prazos das Resoluções e Instruções, sob a relatoria do Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados<sup>69</sup>, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

<sup>68</sup> Sigla de Empresa de Pequeno Porte.

<sup>69</sup> Noticiamos que as Contas do Exercício de 2018 transitaram em julgado em 22 de abril de 2022, sendo inaplicável a verificação de atendimento às Recomendações no exercício de 2021. As Contas pertinentes aos exercícios de 2019 e 2020 encontram-se em trâmite neste Tribunal.



Exercício 2017	TC 006416.989.16	DOE 04/09/2019	Data do Trânsito em julgado 16/10/2019
<p>Recomendações:</p> <p>a) Dar maior eficiência ao Sistema de Controle Interno e observar às disposições constitucionais contidas nos artigos 31 e 74;</p> <p>b) Limitar as alterações orçamentárias à taxa de inflação prevista para o período;</p> <p>c) Adotar medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal - IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C - "Baixo Nível de Adequação" e C+ "Em fase de Adequação";</p> <p>d) Adotar providências para revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente em relação aos cargos em comissão, de modo a observar às exigências contidas no artigo 37, incisos II e V, da Constituição;</p> <p>e) Corrigir as diversas impropriedades apontadas no tocante às áreas da Saúde e do Ensino, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;</p> <p>f) Cumprir integralmente o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo em relação aos dados afetos à transparência na gestão fiscal;</p> <p>g) Dar atendimento às recomendações desta Corte.</p>			

Exercício 2016	TC 003938.989.16	DOE 09/01/2019	Data do Trânsito em julgado 08/03/2019
<p>Recomendações:</p> <p>a) Aprimorar os mecanismos de planejamento, a fim de dar cumprimento à legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;</p> <p>b) Diligenciar para a apresentação de relatórios periódicos por parte do Sistema de Controle Interno quanto à execução dos contratos de limpeza nas unidades escolares, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e das orientações traçadas por esta Corte;</p> <p>c) Regularizar os apontamentos efetuados pela Fiscalização Ordenada nas áreas da Merenda, Transparência e Transporte Escolar;</p> <p>d) Observar com rigor as normas orçamentárias, em especial, no que diz respeito à abertura de créditos orçamentários, adotando como parâmetro para a abertura a inflação prevista para o período, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Fiscal, bem como do Comunicado SDG nº 29/2010;</p> <p>e) Gerenciar de forma mais eficiente os valores inscritos na Dívida Ativa, envidando esforços para sua arrecadação;</p> <p>f) Promover melhorias na rede municipal de ensino a fim de oferecer vagas suficientes nas creches para atendimento integral da demanda e fazer com que o Conselho de Alimentação Escolar cumpra as atribuições de sua competência;</p> <p>g) Adotar mecanismos de controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços dos veículos do setor de Ensino;</p> <p>h) Observar o atendimento à ordem cronológica das exigibilidades;</p> <p>i) Cumprir com rigor a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, na formalização das licitações, inexigibilidades e dispensas;</p> <p>j) Divulgar em tempo real, na página eletrônica do Município, as informações relativas às receitas arrecadadas, bem como a espécie de despesa, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, em observância ao disposto no artigo 48-A da LRF;</p> <p>k) Efetuar ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidência contábil;</p> <p>l) Atender integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal, encaminhando tempestivamente as informações e documentos ao Sistema Audesp;</p> <p>m) Promover melhorias quanto às fragilidades demonstradas pelo IEG-M em todas as suas áreas.</p>			

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício (superavit)	7,36%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	4,75%



ITENS	
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL <sup>70</sup>
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	NÃO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PARCIALMENTE
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	DESFAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	46,08%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, incisos I e III, da LRF?	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,32%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	70,44% <sup>71</sup>
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	16,51%

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### A.1.1. CONTROLE INTERNO

- As funções do Controlador Interno não são executadas de forma exclusiva pelo servidor responsável;
- O Controle Interno não apresentou o parecer pertinente ao 3º quadrimestre de 2021;
- Nos relatórios analisados não são abordados temas importantes, com destaque para o acompanhamento do pagamento de encargos sociais, visto que a Prefeitura Municipal de Jales deixou de proceder ao recolhimento de parte dos aportes previdenciários ao longo de todo exercício de 2021, o que não foi relatado em nenhum dos relatórios do Controle Interno apresentados;
- Atendimento parcial ao artigo 74 da Constituição Federal;

<sup>70</sup> Conforme detalhado no item B.1.6.1.1.

<sup>71</sup> Percentual após a realização de ajuste pela Fiscalização.



- A aplicação de recursos no combate à Covid-19 não foi tratada nos relatórios apresentados, contrariando o Comunicado SDG nº 17/2020, segundo o qual o Sistema de Controle Interno deve atuar no controle dos atos e despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

## **A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C**

- Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M-2022, dados do exercício de 2021, validadas pela Fiscalização, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam o planejamento das políticas públicas.

### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Abertura de créditos adicionais suplementares e realização de transferências, remanejamentos e transposições corresponderam a 30,54% da despesa fixada inicial, deste modo desfigurando o planejamento inicial, em ofensa ao Comunicado SDG nº 32/2015;

- Alterações orçamentárias superaram o índice inflacionário, inobservando o item nº 3 do Comunicado SDG nº 29/2010;

- Alterações orçamentárias, decorrentes de remanejamentos, transferências e transposições foram efetuadas por meio de decretos municipais, ferindo o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, que exige prévia autorização legislativa.

#### **B.1.1.1.3. DAS DESPESAS**

- Despesas destinadas ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), no valor de R\$ 610.851,79, não foram contabilizadas no código de aplicação 312, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 18, de 27 de abril de 2020.

#### **B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- Elevação da dívida motivada principalmente pela celebração de parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.



### **B.1.5.1. PRECATÓRIOS**

- Insuficiência de depósitos de precatórios no montante de R\$ 32.061,78 (houve quitação em 2022).

### **B.1.6. ENCARGOS**

- Não houve pagamento integral dos aportes previdenciários devidos no período, tampouco foram realizados repasses mensais suficientes para demonstrar a intenção de quitação integral, em desatendimento aos § 1º e § 2º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 342/2021.

#### **B.1.6.1.1. DA CONVERSÃO DE PASSIVO DE CURTO PRAZO EM PASSIVO DE LONGO PRAZO**

- Constatamos a conversão de passivo de curto prazo em passivo de longo prazo, situação provocada pelo não recolhimento do aporte para a cobertura do Passivo Atuarial do Regime Próprio de Previdência, em tempo oportuno, e seu subsequente parcelamento, situação que dificulta o alcance do equilíbrio atuarial pelo Instituto de Previdência Municipal - Iprem;

- Tal situação é recorrente, pois nos exercícios de 2019 e 2020, a Administração Municipal necessitou parcelar a insuficiência de aporte para cobertura do deficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal.

#### **B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

- Não houve implementação e cumprimento integral das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do deficit atuarial.

#### **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- Constatação de diversas inconsistências identificadas no Quadro de Pessoal informado junto ao Sistema Audep - Fase III (Atos de Pessoal). Observa-se que a situação não é novidade, entretanto, no exercício de 2021 não foram tomadas providências por parte do órgão para fins de solução do problema.

#### **B.1.10.2. ACÚMULO DE CARGOS - JORNADA EXCESSIVA**

- O servidor ocupante do cargo de Fisioterapeuta cumpriu, ao longo do exercício de 2021, jornada de trabalho a menor daquela informada pela origem para o cargo por meio do Sistema Audep.



#### **B.1.10.4. DADOS DIVERGENTES INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - FASE III**

- Foram constatadas 457 divergências nos dados informados pela origem ao Sistema Audeps - Fase III.

#### **B.1.10.5. DESVIO DE FUNÇÃO**

- Há 19 servidores em função diversa daquela para o qual foi investido, desatendendo o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

#### **B.1.10.6. PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO CUJA QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR É INCOMPATÍVEL COM O EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO**

- A despeito de a Lei Complementar Municipal nº 335/2021, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 346/2021 e nº 367/2022, estabelecer a exigência de ensino superior para todos os cargos comissionados, excetuado o cargo de Assessor de Gabinete, constatamos a existência de vários cargos comissionados no quadro de pessoal informado por meio do Sistema Audeps que, para o seu provimento, ainda é exigido o nível de escolaridade ensino médio;

- Observamos que três servidores designados para cargos em comissão no exercício de 2021 não possuíam curso superior, em desacordo com a recente Lei Complementar Municipal nº 335/2021.

#### **B.1.10.7. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO**

- Constatamos o pagamento de gratificação no valor total de R\$ 11.172,48 a servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão que faz parte da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari).

#### **B.1.10.8. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

- Observamos diversos servidores realizando serviços extraordinários em períodos maiores que o permitido na Lei Complementar Municipal nº 16/1993;

- O total de horas extras executadas no exercício de 2021 está divergindo do total de horas extras constantes das folhas de ponto apresentadas, o que denota falta de controle no pagamento das horas extras efetivamente



realizadas;

- Por amostragem, constatou-se servidores que receberam pela prestação de serviço extraordinário durante os períodos em que estavam gozando férias ou licença prêmio, em ofensa ao princípio da moralidade.

#### **B.1.10.9. INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO**

- Inclusão indevida das horas extras pagas ao longo do exercício na base de cálculo do 13º salário dos servidores, uma vez que referidas verbas não se enquadram no conceito de remuneração fixado pela Lei Complementar Municipal nº 16/1993, em seus artigos 64, 65 e 101.

#### **B.1.10.10. TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS**

- Contratação de serviços profissionais, por meio de processo licitatório, cujas atividades funcionais estão incluídas no quadro de pessoal do município, desatendendo ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

#### **B.1.10.11. PAGAMENTOS INDEVIDOS A ESTAGIÁRIA**

- Uma estagiária, desligada pelo órgão em 30 de abril de 2020, continuou a receber remuneração entre os meses de maio e dezembro de 2020, totalizando R\$ 6.725,44, os quais ainda não foram restituídos ao órgão;

- O recebimento de verbas salariais sem a respectiva comprovação dos registros de atividades laborais dos funcionários, o que também foi relatado no item B.1.10.9, denota falha grave no processo de conferência da documentação alusiva, o qual é de responsabilidade do Setor de Folha de Pagamento;

- O Setor de Folha de Pagamento já havia comunicado o então Prefeito à época a respeito das dificuldades de conferência dos pontos, uma vez que o serviço é realizado de forma manual e conta com poucos servidores;

- Apesar de instaurada, a comissão da sindicância não apontou responsabilidade de nenhum servidor público.

#### **B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice C+**

- Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M-2022, dados do exercício de 2021, validadas pela Fiscalização, registramos a ocorrência de



pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a execução de ações voltadas à área fiscal.

### **B.3.2. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - OCP**

- Houve inobservância da OCP;
- Previamente à quebra da OCP, não houve publicação das justificativas da autoridade competente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

### **B.3.3.1. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

- Não foram disponibilizados os controles de combustíveis e lubrificantes, restando prejudicada a aferição da regularidade destes gastos, razão pela qual a Fiscalização propõe a aplicação da penalidade prescrita no artigo 104, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 703/1993.

### **B.3.3.2. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

- Não foram apresentados os controles de manutenção de veículos, assim impedindo os trabalhos da Fiscalização, motivo por que propomos a aplicação da penalidade prevista no artigo 104, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 703/1993.

### **B.3.5. BENS PATRIMONIAIS**

- Expressiva quantidade de veículos em desuso por falta de manutenção ou sucateados;
- Não foi realizado um levantamento detalhado das condições de conservação do patrimônio nem elaborado um plano de recuperação e de destinação dos bens para leilão;
- Os estacionamentos da frota municipal não possuem cobertura para proteger os veículos da ação do tempo e apresentam falhas de segurança;
- O pátio do Almoxarifado Geral tem servido de local de descarte de inservíveis de todos os setores da Administração Pública e, por conta disso, está desenvolvendo potencial abrigo para animais peçonhentos;
- Carteiras escolares em ótimo estado de conservação estão armazenadas inadequadamente, deteriorando o patrimônio público.



### **B.3.6.1. CONTAS BANCÁRIAS INFORMADAS AO SISTEMA AUDESP**

- Apesar de requisitado, não foram encaminhados extratos de contas bancárias, pois, segundo a origem, encontram-se encerradas;
- Constatação de divergências entre os números das contas bancárias e o número das contas cadastradas no sistema contábil da prefeitura, sendo este último utilizado para informar as conciliações bancárias ao Sistema AudeSP, situação que resultou em inconsistências nos testes comparativos entre a relação das contas informadas pelo Banco Central e a relação das contas informadas ao Sistema AudeSP.

### **B.3.6.2. DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SALDOS BANCÁRIOS E O INFORMADO POR MEIO DO SISTEMA AUDESP**

- Divergências entre os saldos bancários e aqueles informado pela origem por meio do Sistema AudeSP;
- Constatação de despesas efetuadas e pagas no exercício de 2018 com cheques, no valor de R\$ 10.146,86, sem a emissão do respectivo empenho e consequente lançamentos na contabilidade do órgão.

### **B.3.7. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

- Da análise das despesas cadastradas no elemento 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - verificamos que foram pagos R\$ 26.856,59 referentes a multas, juros e correção monetária pelos atrasos nos pagamentos, em ofensa princípio da economicidade;
- A contabilização de despesas extemporâneas compromete a análise do resultado financeiro do exercício, em desatendimento à característica qualitativa fundamental da representação fidedigna, cujo objetivo é tornar a informação contábil-financeira útil.

### **B.3.8.1.1. FRACIONAMENTO DE DESPESAS**

- Ocorrência de despesas pertinentes à manutenção da frota municipal com prejuízo da realização de procedimentos licitatórios, em desrespeito ao artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **B.3.10. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

- Aumento expressivo das despesas de publicidade e propaganda: quando comparado ao exercício de 2018, as liquidadas aumentaram em mais de 15



vezes, comparado a 2020, os gastos foram 4,87 vezes maiores;

- A despeito da discricionariedade da aplicação dos recursos públicos pela origem, observa-se a preterição dos recolhimentos dos aportes previdenciários junto ao Instituto de Previdência Municipal e a realização de dispêndios, cuja imprescindibilidade não restou comprovada.

### **B.3.11. DÍVIDA ATIVA**

- O município não possui legislação que regulamente o valor mínimo sujeito à execução judicial;
- Há valores significativos inscritos em dívida ativa que não foram objeto de ajuizamento nos exercícios de 2018 a 2021;
- Embora requisitada amostra, não foi encaminhada documentação que amparou os cancelamentos de dívida ativa no exercício de 2021, no valor de R\$ 1.068.750,98 .

### **B.3.12. DESAPROPRIAÇÃO**

- Constatação de irregularidades na aquisição de imóvel, no valor de R\$ 3.000.000,00, decorrente de processo de desapropriação.

### **C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB**

- A conta corrente vinculada ao Fundeb é de titularidade da Secretaria Municipal de Educação, porém não é movimentada pela Secretária da pasta;
- Os recursos da Educação que compuseram a aplicação dos 70% do Fundeb - Magistério não foram destinados exclusivamente à folha de pagamento dos profissionais definidos na redação original do artigo 26, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.113/2020, assim como pelo artigo 61 da Lei nº 9.394/1996.

### **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- Ocorrência de demanda não atendida no ensino infantil (creche);
- A remuneração dos professores de creche é inferior ao piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021, definido com base na Lei nº 11.738/2008;
- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, em inobservância da Lei nº 13.935/2019 e da



redação original do artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.113/2020, atual artigo 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276/2021.

## **C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice C+**

- Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M-2022, dados do exercício de 2021, validadas pela Fiscalização, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a execução das políticas educacionais.

### **C.2.1. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO**

- As exigências estabelecidas nos incisos I a V da Lei Municipal nº 3.957/2011 são comprovadas mediante declaração escrita dos interessados no recebimento do auxílio financeiro estudantil, em detrimento da apresentação de documentação comprobatória;
- Não foram estabelecidos critérios objetivos para estipular a renda familiar *per capita* limite dos beneficiários;
- Nos requerimentos dos interessados não consta documentação prevista no inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.957/2011, pertinente às exigências socioeconômicas familiares;
- Foram identificados sete estudantes com renda familiar incompatível com o recebimento de benefício social, em ofensa ao princípio da moralidade.

## **C.3. GESTÃO DA DESPESA EDUCACIONAL E DOS CONSELHOS LIGADOS À EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

- O Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não cumpriram integralmente as atribuições de suas respectivas competências.

### **C.4.1.1. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ALBERTO GANDUR (UNIDADE I)**

- O AVCB da unidade está vencido;
- O refeitório não possui paredes laterais, o que torna o local inadequado em dias de muito frio e, principalmente, de fortes chuvas e ventos;



- A biblioteca possui dimensões bastante diminutas, dificultando a organização do acervo, além de não comportar aula de leitura com todos os alunos de uma turma reunidos;
- O piso da quadra de esportes está desgastado, portanto necessitando de uma pintura.

#### **C.4.1.2. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR ALBERTO GANDUR (UNIDADE II)**

- O AVCB da unidade está vencido;
- A construção é antiga e apresenta estado ruim de conservação;
- O refeitório não possui paredes laterais, o que torna o local inadequado em dias de muito frio e, principalmente, de fortes chuvas e ventos;
- A Emef não possui quadra de esportes;
- Diversos revestimentos cerâmicos do piso da cozinha e dos banheiros estão quebrados ou trincados;
- A porta de um dos banheiros está deteriorada e as válvulas de descarga não possuem tampas de acabamento;
- As pás dos ventiladores do local de preparo da merenda estavam bastante sujas;
- Paredes e tetos apresentam sinais de infiltração;
- Há tomada com fios expostos no corredor das salas de aula;
- A sala destinada à biblioteca é pequena, dificultando a organização do seu acervo, além de não comportar aula de leitura com todos os estudantes de uma turma reunidos;
- O mobiliário da biblioteca é antigo e mal conservado.

#### **C.4.1.3. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IRACEMA PINHEIRO CANDEO**

- O AVCB da unidade está vencido;
- A construção é antiga e o estado de conservação é ruim;
- O toldo da entrada da escola está rasgado;
- A área de uma das salas de aula, que foi dividida com a biblioteca, é inadequada, considerando a quantidade de alunos;
- Várias lâmpadas de salas de aula estão queimadas;



- Há carteiras escolares mal conservadas;
- Banheiros dos estudantes em péssimo estado de conservação e sujos, e havia vasos sanitários interditados e com portas quebradas;
- Pisos e louças dos banheiros estão bastante encardidos;
- Ao lado dos banheiros dos estudantes destinaram um cômodo para utilizá-lo como depósito de objetos em desuso, os quais se aglomeram nas prateleiras e no chão, inclusive impedindo o acesso ao seu interior;
- Bens inservíveis se aglomeram em área aberta;
- Utensílios domésticos da cozinha ficam em contato direto com o chão;
- No jardim há duas mesas de cimento quebradas e um tampo de mesa que está fragmentado e que foi indevidamente colocado em pé junto ao alambrado;
- Paredes do ginásio de esportes apresentam sinais de infiltração e a pintura já está desgastada; ademais, o local tem servido de depósito de bens inservíveis;
- A ação de vândalos danificou armários e portas dos vestiários do ginásio, e ainda quebrou vidros da janela;
- Banheiros do ginásio aparentavam estar sujos há bastante tempo e têm servido, de forma indevida, de depósito de sobras de caixas de revestimentos cerâmicos;
- Teto dos vestiários apresentam sinais de infiltração;
- Ocorrência de falta de ralo de banheiro, de espelho de tomada mal encaixado e de revestimento cerâmico de parede quebrado e com tubulação à mostra.

#### **C.4.2.1. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL JARDIM ARAPUÃ**

- O AVCB da unidade está vencido;
- Ocorrência de fiação elétrica exposta e de soquete acomodado em cima de uma caixa de papelão, em iminente situação de risco de incêndio;
- Marcas de infiltração no teto das salas de aula e no *hall* de entrada da escola;
- Encanamento de banheiro das crianças está à mostra e falta acabamento de válvula de descarga;
- Lâmpadas queimadas em salas de aula.

#### **C.4.2.2. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA DIVA MACIEL JORGE**

- O AVCB da unidade está vencido;



- Sinais de infiltração em paredes que fazem divisa com um dos banheiros;
- Marcas de infiltração na caixa d'água;
- Os brinquedos do parquinho estão expostos ao sol, a despeito das elevadas temperaturas no noroeste paulista;
- Não há vegetação na encosta do muro, provocando a erosão do solo;
- Nas paredes das salas de aula estão instalados, ao alcance das crianças, vidros comuns, os quais são frágeis e se espalham em pedaços pontiagudos e cortantes quando quebrados;
- O varal de cortina de uma das salas de aula está mal instalado e prestes a cair.

#### **C.4.2.3. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PROFESSORA VERA LÚCIA DE OLIVEIRA VILELA**

- O AVCB da unidade está vencido;
- O prédio é antigo e necessita de uma ampla reforma, inclusive as instalações elétricas não comportam aparelhos de ar-condicionado em todas as salas de aula;
- Grande parte do piso cimentado externo da unidade apresenta rachaduras;
- Há revestimentos cerâmicos do piso da cozinha quebrados e trincados;
- A lavanderia apresenta estado de conservação ruim;
- Há sinais de infiltração ao longo do prédio e, quando chove forte, escorre água pelo forro de PVC do banheiro infantil, indicando problemas generalizados no telhado;
- Portas de madeira danificadas e de metal corroídas pela ferrugem, além de vitrô de janela quebrado;
- Cerca de arame e muro baixo expõem situação de fragilidade da segurança;
- A merenda servida no dia da fiscalização *in loco* estava em desacordo com o cardápio.

#### **C.4.2.4. ANTIGA CRECHE MUNICIPAL BOM JESUS**

- O prédio não está em funcionamento, embora haja deficit de vagas de creche;
- As instalações estão sendo utilizadas como depósito de carrinhos de bebê, camas, colchões, eletrodomésticos e mobiliários;



- A ação de vândalos danificou uma porta de metal e quadros de energia, além de quebrar vidros de janelas;
- Vasos sanitários interditados, falta acabamento de válvulas de descarga e sinais de infiltração no teto.

### **C.5. JORNADA LABORAL DO CARGO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

- Não há controle sobre a execução das atividades pertinentes às seis horas de livre escolha dos Agentes de Educação Infantil.

### **C.6. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS**

- Identificação de falhas apontadas nas Fiscalizações Ordenadas de 2016 de nºs II e V, que ainda não foram regularizadas.

### **D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)**

- Com relação à orçamentação constante nos autos do processo licitatório, chamamos atenção para o fato de que a proposta da empresa que ofereceu os serviços mais baratos é anterior ao Ofício nº 33/2021, responsável por notificar o Prefeito a respeito da necessidade da contratação emergencial;
- Em 29 de março de 2021, houve a contratação por meio de dispensa emergencial, pelo período de até 180 dias, de empresa para a prestação de serviços multidisciplinar em caráter emergencial de profissionais para auxiliar no combate à pandemia por preços superiores aos praticados na região no mesmo período;
- Em 23 de setembro de 2021, por meio do Pregão Eletrônico nº 472/2021, a Prefeitura Municipal de Jales contratou os mesmos serviços por preços mais baixos. Considerando que o pregão eletrônico estabeleceu a contratação de 18 técnicos de enfermagem, seis a menos que o ajuste realizado por meio de dispensa de licitação, a diferença mensal alcança o valor de R\$ 110.390,00.

### **D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice B**

- Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M-2022 dados do exercício de 2021, validadas pela Fiscalização, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a Gestão da Saúde executada pelo Órgão.



#### **D.3.1.1. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “OZIL JOAQUIM REZENDE”**

- Com relação à estrutura física da unidade, observa-se que, apesar de a construção ser recente, várias salas apresentam sinais de infiltração, o que demonstra falhas graves na construção do telhado;
- Considerando que o prazo de garantia da obra estava vigente ao longo do exercício de 2021, observamos que, apesar das infiltrações em várias salas do imóvel, não houve notificações no exercício em análise junto à contratada para fins de solucionar os problemas da unidade;
- Apesar das falhas observadas no telhado do imóvel, as quais não foram consertadas pela responsável durante o prazo de vigência da garantia da obra, a origem declarou que não houve punição à empresa contratada, nos termos do artigo 37 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Em visita à farmácia da unidade, noticiamos que os medicamentos clonazepam e sertralina estavam em falta desde o mês de abril;
- Com relação aos aparelhos odontológicos da unidade, noticiamos que a bomba à vácuo não estava funcionando e o aparelho de profilaxia estava quebrado, sendo que os pacientes estavam sendo atendidos no CEO do município, localizado em outro imóvel

#### **D.3.1.2. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “LEONÍSIO GAMBERO”**

- Com relação à estrutura física da unidade, observa-se que o prédio é muito antigo e precisa passar por importante reforma. Há várias salas que apresentam sinais de infiltração;
- No que tange ao atendimento odontológico da unidade, noticiamos que, por conta dos problemas de infiltrações, o mesmo precisou ser interrompido, devendo ser retomado apenas quando houver a reforma do local, conforme laudo da Vigilância Sanitária, que classificou o local como insalubre e inadequado.

#### **D.3.1.3. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “SETUO SUETUGO”**

- Com relação à estrutura física da unidade, observa-se que o prédio é antigo e precisa passar por reforma. Há várias salas que apresentam sinais de infiltração;
- O lixo hospitalar estava armazenado de forma irregular, pois não é mantido em local trancado;



#### **D.3.1.4. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “HONÓRIO AMADEU”**

- Com relação à estrutura física da unidade, observa-se que, apesar de o prédio estar bem conservado, várias salas apresentam sinais de infiltração, sendo o caso mais grave constatado na farmácia;
- A pia do banheiro para pessoas com deficiência física não conta com as barras de adaptação.

#### **D.3.1.5. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “DOUTOR ANTONIO QUEDA”**

- No dia da visita, constatamos que uma autoclave estava quebrada e outros dois aparelhos médicos estavam sem uso;
- Na farmácia da unidade, noticiamos que os medicamentos clonazepam, finasterida e sertralina estavam em falta.

#### **D.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

- Ocorrência de falhas apontadas na Fiscalização Ordenada nº VI de 2019 que ainda não foram regularizadas.

#### **E.1. IEG-M - I-AMB - Índice B**

- Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M-2022, dados do exercício de 2021, validadas pela Fiscalização, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a Gestão Ambiental executada pelo Órgão.

#### **F.1. IEG-M - I-CIDADE - Índice C**

- Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M-2022, dados do exercício de 2021, validadas pela Fiscalização, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a execução de ações ligadas à infraestrutura e proteção da cidade.

#### **F.1.1. VISITAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS**

- Em visita ao Sistema de Lazer “Laurindo Palminonde”, constatamos necessidade de manutenção, pois o local está sujo, com portão da quadra desprendido, bebedouro inoperante, presença de fiação exposta, tabela de basquete deteriorada e embora haja refletores, não estão funcionando



adequadamente, servindo o espaço para aglomeração de usuários de drogas, no período noturno, segundo relato de moradores da localidade;

- Em visita ao Centro Dia Idoso, observamos que embora a construção esteja pronta desde o exercício de 2018 e a inauguração tenha ocorrido somente em 2021, o imóvel ainda continua inoperante;

- Em visita ao local onde é desenvolvido programa Corpo e Mente em Movimento pela entidade Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense - Sacra, que trabalham com crianças em situação de vulnerabilidade social, constatamos que a quadra utilizada pelas crianças para a prática esportiva bem como pelos demais munícipes do bairro necessita de reparos.

## **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Como demonstrado nos itens B.1.10, B.1.10.4 e B.1.10.6. deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

## **G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice C**

- Com base nas respostas do município ao questionário do IEG-M-2022, dados do exercício de 2021, validadas pela Fiscalização, registramos a ocorrência de pontos sensíveis da Administração Municipal que afetam a Gestão da Tecnologia da Informação executada pelo Órgão.

## **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS**

- O município poderá não atingir diversas metas dos ODS.



### **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Desatendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações desta e. Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção Técnica UR-11.3, 22 de julho de 2022.

Adão Pereira de Souza	Adilson Ribeiro de Amorim	Murilo Bassan Maduro
Agente da Fiscalização	Agente da Fiscalização	Chefe Técnico da Fiscalização Substituto

**PARECER**

TC-006845.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Jales.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Luis Henrique dos Santos Moreira.

**Advogado:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS. AUMENTO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. FALHAS REINCIDENTES NA GESTÃO DE PESSOAS. PROBLEMAS NA INFRAESTRUTURA UNIDADES DE ENSINO E SAÚDE. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit de 7,36%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	25,32%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	70,44%	<i>Mínimo: 70%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	16,51%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	46,08%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de outubro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Jales, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações e recomendações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as possíveis irregularidades descritas nos itens B.3.10 e B.3.12 do Relatório da Fiscalização, para adoção de medidas de sua alçada.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**